

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 85/88/M:

Altera o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (Carreiras da função pública).

Decreto-Lei n.º 86/88/M:

Cria o Conselho de Saúde.

Decreto-Lei n.º 87/88/M:

Estabelece a língua de redacção das propostas, bem como dos documentos que as instruem, nos concursos públicos de empreitadas de obras públicas.

Portaria n.º 146/88/M:

Procede à clarificação do requisito de habilitação literária do Regulamento de Promoções das FSM e prolonga as medidas transitórias constantes do artigo 46.º daquele regulamento.

Portaria n.º 147/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 148/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 149/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 150/88/M:

Prorroga o prazo do regime de instalação do Centro de Cultura e Língua Portuguesa e as funções da respectiva comissão instaladora.

Portaria n.º 151/88/M:

Autoriza a celebração de contrato com a firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988).

Portaria n.º 152/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 153/88/M:

Altera a redacção dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a um tenente-coronel de infantaria do Comando das FSM a Medalha de Valor.

Despacho n.º 97/GM/88, respeitante ao horário do pessoal em serviço nas instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 98/GM/88, nomeando o delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai».

Despacho n.º 99/GM/88, que autoriza os Serviços de Identificação e os Serviços de Migração da PSP a aceitarem pagamentos em moeda externa.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 319/SAAE/88, que concede incentivos fiscais à Hovione Macau Sociedade Química, Limitada.

Despacho n.º 320/SAAE/88, autorizando a «Sociedade de Fomento Industrial Lei Fok, Lda.» a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 321/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Macau Star, Lda.» a admitir 11 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 322/SAAE/88, autorizando a «Solid Engineering Co.» a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 323/SAAE/88, autorizando a loja de carnes assadas «Long Tin» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 324/SAAE/88, autorizando a «Agência de Viagens e Turismo T.K.W., Lda.» a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 325/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Lda.».

Despacho n.º 326/SAAE/88, nomeando um vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau, EP.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho n.º 12/SAGE/88, subdelegando competência no director dos Serviços de Marinha.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 35/SAAJ/88, determinando o início e o termo do ano lectivo do curso básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Rectificações dos Despachos n.ºs 67 e 68/SAOPH/88.

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho

Rectificação.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Despacho.

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despachos.

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Declaração.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Declaração.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de operário.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental para a carreira médica hospitalar (pediatria).

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — SST/ /Especial/1988, subchefes, masculinos.

Do mesmo Comando, sobre os resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do SST/ /Especial/1988, subchefes, masculinos.

Do mesmo Comando, sobre os resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1988, masculinos.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial 2.º Turno/SST/1988, masculinos.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o aviso de rectificação da lista definitiva do concurso de topógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre aviso de rectificação da lista definitiva do concurso de reconhecedor cadastral.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do Instituto dos Desportos, declarando ter ficado deserto o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente ao mês de Julho de 1988.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 36, em 5 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

Decreto-Lei n.º 84/88/M:

Define o regime de transição e ingresso nas novas carreiras das Forças de Segurança de Macau, constantes da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho.

Portaria n.º 145/88/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

目 錄

澳門政府

- 第八五／八八／M號法令：
修改二月廿九日第一五／八八／M號法令第十二條條文（公職職程）
- 第八六／八八／M號法令：
設立衛生委員會
- 第八七／八八／M號法令：
規定編寫承包政府工程公開競投建議書及其有關文件的語文
- 第一四六／八八／M號訓令：
關於解釋保安部隊晉升章程學歷資格之要求，並延長該章程第四十六條所載臨時措施的實行
- 第一四七／八八／M號訓令：
核准司法暨登記及公証庫一九八八經濟年度第一副預算冊
- 第一四八／八八／M號訓令：
核准澳門體育總署一九八八經濟年度第一副預算冊
- 第一四九／八八／M號訓令：
核准澳門社會工作司一九八八經濟年度第一副預算冊
- 第一五〇／八八／M號訓令：
關於延期設立葡國文化及語言中心和有關籌備委員會

第一五一／八八／M號訓令：

核准與地形繪製調查有限公司簽訂關於編製及遞交澳門（一九八八年）新地圖合約

第一五二／八八／M號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九八八經濟年度第一副預算冊

第一五三／八八／M號訓令：

修正十月四日第一六八／七五號訓令核准之輪盤規則第六及第七條條文

總督辦公室

訓令一件 關於頒授英勇勳章予澳門保安部隊一名步兵中校

第九七／GM／八八號批示 關於澳門體育總署屬下之體育設施的使用時間

第九八／GM／八八號批示 委任政府駐「澳門回力球有限公司」代表

第九九／GM／八八號批示 核准若干機關接受以外幣支付事宜

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三一九／SAAE／八八號批示 給予 Hovione Macau Sociedade Quimica, Lda. 稅務優惠事宜

第三二〇／SAAE／八八號批示 核准「利福工業發展有限公司」雇用三十名非本地居住勞工

第三二一／SAAE／八八號批示 核准「Star 針織廠有限公司」雇用十一名非本地居住勞工

第三二二／SAAE／八八號批示 核准「Solid 機器公司」雇用兩名非本地居住勞工

第三二三／SAAE／八八號批示 核准「龍天臘味」雇用三名非本地居住勞工

第三二四／SAAE／八八號批示 核准「T.M.旅行社有限公司」雇用一名非本地居住勞工

第三二五／SAAE／八八號批示 不批准「香港皮鞋及皮革廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第三二六／SAAE／八八號批示 委任澳門發行機構稽查委員會一名委員

大型建設政務司辦公室

第二一／SAGE／八八號批示 轉授職權予海事署署長

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

修正第六七及六八／SAOPH／八八號批示
批示綱要一件

財政司

批示綱要一件
修正書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司

批示一件

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示數件

批示綱要一件

澳門政府印刷署

聲明書一件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯室

聲明書一件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

官署文告

教育司佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補熟練工人兩缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補工人三缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考醫院醫生職程(兒科)唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考診斷及治療助理技術職程考試准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補技術督導主任一缺唯一准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等助理公關兩缺准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於招考地區治安服務/特別/一九八八年男性副警長准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於一九八八年特別地區治安服務男性副警長准考人體格檢驗結果

保安部隊司令部佈告 關於一九八八年/地區治安服務/第二期男性准考人體格檢驗結果

保安部隊司令部佈告 關於一九八八年/地區治安服務/第二期男性准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於修正二等測量員准考人確定名單之通告事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於修正二等地籍調查員准考人確定名單之通告事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人一缺唯一應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補二等技術員三缺之入報名事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於一九八八年七月份資產負債摘要事宜

法律文告及其他

附註：一九八八年九月五日第三六號政府

公報增發一附刊，內容如下：

第八四/八八/M號法令：

確定七月四日第一八/八八/M號法律所載之

澳門保安部隊轉入及進入新職程制度

第一四五/八八/M號訓令：

修改工務運輸司人員團體

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 85/88/M

de 12 de Setembro

Tendo-se constatado que na redacção do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, foi utilizada incorrectamente a pontuação a seguir a «carreiras específicas»;

Atendendo a que a existência dessa pontuação altera o sentido que o legislador pretendeu atribuir ao referido preceito já que a redução de tempo de serviço para efeitos de progressão visava abranger todas as carreiras comuns, incluindo as horizontais, e apenas as específicas cujo regime remeta para o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º Nas carreiras comuns, e nas carreiras específicas cujo regime remeta para o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o tempo de serviço exigido para progressão, quando superior a dois anos, é reduzido em um ano.

Art. 2.º O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de Março de 1988.

Aprovado aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 86/88/M

de 12 de Setembro

A universalização do sistema de saúde, enquanto objectivo de política, visa o acesso equitativo das populações à prestação, garantia e segurança dos cuidados de saúde primários e diferenciados, dentro da ideia-referência de que a doença não é apenas um desequilíbrio orgânico, congénito ou adquirido, mas também o resultado da interacção das condições sociais, culturais, económicas e ambientais.

A progressiva realização deste objectivo, de inquestionável alcance social, recomenda a institucionalização de um órgão de consulta do Governador, o Conselho da Saúde, com a finalidade de assegurar a conveniente participação de entidades locais na adequação do sistema às condições e exigências do Território no período de transição.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza e finalidades)

O Conselho da Saúde, adiante abreviadamente designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidades assessorar o Governador na formulação da política da saúde e coadjuvar a Administração na promoção e implementação dos respectivos programas, medidas e acções.

Artigo 2.º

(Constituição)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 5.

2. O presidente do Conselho é o Governador.

3. O vice-presidente do Conselho é o Secretário-Adjunto com delegação de competência do Governador no que se refere às atribuições executivas relativamente à Direcção dos Serviços de Saúde.

4. O secretário-geral do Conselho é o director dos Serviços de Saúde.

5. São vogais do Conselho:

- a) Procurador-Geral Adjunto;
- b) Presidentes do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas, ou seus representantes;
- c) Director dos Serviços de Educação;
- d) Director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- e) Presidente do Instituto dos Desportos;
- f) Presidente do Instituto de Acção Social;
- g) Representante das Forças de Segurança de Macau;
- h) Representante da Diocese de Macau;
- i) Presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;
- j) Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia;
- k) Presidente da Cruz Vermelha;
- l) Presidente da Clínica dos Operários da União das Associações de Operários de Macau;
- m) Presidente da Associação de Beneficência do Tong Sin Tong;
- n) Presidente da Caritas de Macau;
- o) Presidente da Obra das Mães;
- p) Presidente da União Geral da Associação de Moradores;
- q) Um representante de cada um dos grupos profissionais do sector da saúde, bem como da Associação de Médicos Chineses e da Associação de Enfermeiros Chineses;
- r) As entidades e/ou individualidades que, para o efeito, vierem a ser designadas por despacho do Governador.

6. Assiste às reuniões do Conselho como secretário, sem direito a voto, um funcionário a designar, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

Artigo 3.º

(Competência)

Ao Conselho compete emitir pareceres, designadamente, sobre:

- a) Os planos gerais que visem a universalização do acesso à saúde, a executar pela Administração ou com a sua participação;
- b) Os planos directores de acção médico-sanitária a desenvolver anualmente pela Direcção dos Serviços de Saúde, bem como a definição de prioridades dos mesmos;
- c) A definição dos campos de acção médico-sanitária dos organismos oficiais e privados que prossigam fins sociais ou assistenciais;
- d) Outros assuntos relacionados com a satisfação do direito à saúde das populações que o presidente entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 4.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:
 - a) Convocar os membros do Conselho para as sessões;
 - b) Aprovar a agenda dos trabalhos;
 - c) Dirigir as sessões;
 - d) Proceder às votações e anunciar os respectivos resultados.
2. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes que entender convenientes.

Artigo 5.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

Artigo 6.º

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender no expediente do Conselho;
- b) Fazer distribuir pelos vogais os diversos processos que tenham de ser presentes ao Conselho;
- c) Dar seguimento às acções que o presidente ou o vice-presidente entenderem cometer-lhe.

Artigo 7.º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Fazer as propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;

- b) Discutir e votar os assuntos constantes das agendas de trabalhos.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne, por convocação do presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. A convocação das sessões do Conselho é da iniciativa do presidente, podendo ainda verificar-se sob proposta do vice-presidente ou de, pelo menos, três vogais, cabendo, no entanto, ao presidente decidir sobre a sua oportunidade e interesse.
3. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais qualificações para a análise dos assuntos a debater.
4. Os pareceres do Conselho serão objecto de votação, obtendo vencimento os que alcançarem a maioria dos votos expressos.
5. De cada sessão será lavrada acta, a qual conterá o sucinto relato das discussões e o parecer final emitido, com as declarações de voto que porventura se tenham produzido, sendo assinada pelos membros presentes e pelo secretário.

Artigo 9.º

(Apoio administrativo)

1. O apoio administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Saúde.
2. O secretário do Conselho é um funcionário da Direcção dos Serviços de Saúde, de categoria não inferior a terceiro-oficial, designado pelo vice-presidente sob proposta do secretário-geral.
3. Incumbe especialmente ao secretário do Conselho:
 - a) Expedir, com a antecedência mínima de quatro dias, as convocatórias que lhe forem determinadas com as respectivas agendas de trabalhos;
 - b) Assistir às sessões, redigir e subscrever as respectivas actas;
 - c) Abrir a correspondência que não seja de carácter confidencial ou reservado, apresentando-a, depois de informada e instruída, ao secretário-geral;
 - d) Apresentar aos membros do Conselho as actas das sessões e recolher as respectivas assinaturas.

Artigo 10.º

(Senhas de presença)

Os membros do Conselho terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral, de montante a fixar por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 87/88/M**de 12 de Setembro**

O regime jurídico das empreitadas de obras públicas, contido no Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, obriga a que, nos concursos públicos, a proposta seja redigida em língua portuguesa e que os documentos que a instruem, quando não estiverem redigidos em língua portuguesa, sejam acompanhados de tradução legalizada;

Considerando que actualmente as obras atingem níveis de complexidade muito elevados e envolvem a utilização de tecnologia cujos conceitos e termos requerem traduções muito especializadas com os correspondentes ónus de tempo e custos;

Considerando o posicionamento geográfico de Macau;

Considerando que também no regime jurídico de empreitadas de obras públicas vigente na República foi reconhecida a necessidade de consagrar a possibilidade de redacção da proposta na língua ou línguas indicadas no anúncio e programa do concurso;

Atendendo ao exemplo da legislação aplicável ao processo de formação do contrato relativo à aquisição de bens e serviços para a Administração Pública e à conveniência de uniformização do regime de apresentação das propostas nos concursos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. Nos concursos de empreitada de obras públicas a proposta, bem como os documentos que a instruem, deve ser sempre que possível redigida em língua portuguesa.

2. Poderá ser permitida a apresentação de propostas redigidas em língua diferente da portuguesa, o que deverá ser expressamente referido no anúncio e no programa do concurso.

3. Excluem-se do disposto no número anterior os documentos necessários à outorga do contrato que, quando não forem redigidos em língua portuguesa, deverão ser acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

Aprovado em 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 146/88/M**de 12 de Setembro**

Considerando que o Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, tem suscitado algumas dúvidas no respeitante a habilitações literárias exigíveis nos concursos de promoção, que importa clarificar, no sentido de não desvirtuar a preocupação do legislador quanto a dignificar as carreiras das FSM, através dum mais apertado condicionalismo de requisitos, entre os quais a qualificação académica, para postos de responsabilidade a partir de subchefe;

Considerando que se torna necessário prolongar as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do referido regulamento;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Para os concursos de promoção a subchefe e chefe, ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos casos com o Exame de Língua Portuguesa — Grau I.

Art. 2.º A alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

A condição de admissão prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento passará a ter a seguinte redacção:

Para os concursos de promoção a subchefe e chefe, ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III.

Art. 3.º Mantém-se, até 31 de Dezembro de 1989, as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo anterior.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 147/88/M**de 12 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1988, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre, Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	Designação	Importância
Receitas de capital		
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo da gerência anterior	\$ 7 155 076,13
	Total	\$ 7 155 076,13
Despesas correntes		
01-00-00-00	Pessoal	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 70 200,00
01-02-07-00	Participações e prémios	\$ 90 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários	\$ 759 876,13
01-06-00-00	Compensação de encargos:	
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos	\$ 20 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 300 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 300 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 900 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 300 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 300 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações:	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 25 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 150 000,00
Despesas de capital		
07-00-00-00	Outros investimentos	
07-03-00-00	Edifícios	\$ 1 000 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 700 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 1 000 000,00
	Total	\$ 7 155 076,13

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 16 de Junho de 1988. — O Presidente, Dr. *Francisco Pinadas Lourenço*. — O Vice-Presidente, Dr.ª *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*. — O Vogal, Dr. *Júlio Alberto Pereira* — A Vogal, Dr.ª *Maria de Fátima Jorge* — O Vogal, Dr. *Rui Cabral Correia*.

Portaria n.º 148/88/M

de 12 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 2 764 689,30, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	Designação	Valor	Obs:
RECEITAS			
13-00-00	<i>Outras receitas de capital</i>		
13-01-00	Saldo de gerência anterior	<u>\$2 764 689,30</u>	
DESPESAS			
<i>Despesas correntes</i>			
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00	Reforço
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00	»
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 98 689,30	»
02-03-00-00	<i>Aquisição de bens</i>		
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 50 000,00	»
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações	\$ 230 000,00	»
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 670 000,00	»
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	»
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00	»
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 200 000,00	»
04-00-00-00	<i>Transferências correntes</i>		
04-02-00-00	Instituições particulares		
04-02-01-00	Associações desportivas	\$ 500 000,00	»
04-03-00-00	Particulares	\$ 16 000,00	»
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-00	Diversas	\$ 50 000,00	»
07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>		
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 200 000,00	»
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 500 000,00	»
<i>Total</i>		<u>\$2 764 689,30</u>	

Portaria n.º 149/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 13 132 794, 24, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1988

Unidade: MOP

Classificação económica					Designação	Importância
Cap.º	Gr.º	Art.º	N.º	Al.		
					RECEITAS	
					Receitas de capital	
13	01	00			Saldo do ano económico de 1987	13 132 794,24
					<i>Total das receitas que se utilizam</i>	<u>13 132 794,24</u>
					DESPESAS	
					<i>Despesas correntes</i>	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	200 000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	1 000 000,00
04	01	02	01	03	Fundo de Pensões de Macau — Reserva matemática	9 000 000,00
05	04	04	00		Fins assistenciais e sociais e outras despesas	1 000 000,00
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos	1 932 794,24
					<i>Total das aplicações.....</i>	<u>13 132 794,24</u>

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

Portaria n.º 150/88/M
de 12 de Setembro

A Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, criou o Centro de Difusão da Língua Portuguesa, como organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação, prevendo a aprovação do respectivo regulamento e estrutura no prazo de um ano.

Porém, considerando que estão em curso os estudos tendentes, quer à reestruturação orgânica da Direcção dos Serviços de Educação, quer à criação de uma instituição que assumira as atribuições estabelecidas na referida portaria, e que, entretanto, se torna necessário continuar a assegurar a gestão corrente das actividades do Centro de Difusão da Língua Portuguesa e o funcionamento dos respectivos cursos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É prorrogado por cento e oitenta dias, a contar do termo do prazo fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, o regime de instalação previsto no artigo 3.º daquele diploma, bem como o exercício de funções da Comissão nomeada pelo Despacho n.º 80/GM/87, de 11 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 151/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido autorizada a aquisição de um serviço à firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a firma Socarto — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., relativo à elaboração e entrega da Nova Carta de Macau (1988), pelo montante de MOP \$ 4 222 000,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e duas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1988	\$ 3 166 500,00
1989	\$ 1 055 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau, código económico 02.03.08.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 152/88/M
de 12 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 50 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia
Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de
1988**

Classificação económica	Designação	Importância
	<i>Disponibilidades que se utilizam para contrapartidas:</i>	
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00	Outras receitas de capital:	
01-00	Saldos das contas de anos findos	\$ 14 000,00
	DESPESAS CORRENTES	
01-01-05-01	Salários	\$ 6 000,00
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 1 000,00
01-05-02-06	Prótese dentária	\$ 3 000,00
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 8 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 12 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 500,00
	TOTAL	\$ 50 000,00
	<i>Para reforço da seguinte verba:</i>	
	DESPESAS CORRENTES	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 50 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1988. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãozinho Noronha*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*. — Roberto António da Luz Badaraco (ausente por se encontrar de licença especial).

Portaria n.º 153/88/M
de 12 de Setembro

Tornando-se necessário alterar as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro, de acordo com o proposto pela Concessionária «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

Ouvida a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É alterada, como se segue, a redacção dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Oficial da Roleta, aprovado pela Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro:

Art. 6.º «*Chances*» das apostas — As apostas poderão fazer-se nas seguintes «chances»:

- a) Em um número — pleno;
- b) Em dois números — cavalo;
- c) Em três números — rua;
- d) Em quatro números — quadro;
- e) Em seis números — linha;
- f) Em nove números — sector;
- g) Em sector de doze números:
 - 1, 3, 5, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 32, 34, 36
ou
 - 2, 4, 6, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 31, 33, 35;
- h) Em coluna de doze números — coluna;
- i) No pequeno — números 1 a 12;
- j) No médio — números 13 a 24;
- k) No grande — números 25 a 36;
- l) No par — números pares;
- m) No ímpar — números ímpares;
- n) No menor — números 1 a 18;
- o) No maior — números 19 a 36;
- p) No encarnado — números encarnados;
- q) No preto — números pretos.

Art. 7.º *Prémios* — Ao jogador que ganhe ficará a pertencer a importância da parada, correspondendo-lhe os seguintes prémios:

1. Um número — pleno: 35 vezes o seu valor;
2. Dois números — cavalo: 17 vezes o seu valor;
3. Três números — rua: 11 vezes o seu valor;
4. Quatro números — quadro: 8 vezes o seu valor;
5. Seis números — linha: 5 vezes o seu valor;
6. Nove números — sector: 3 vezes o seu valor;
7. Doze números — sector de doze números, coluna de números, pequeno, médio e grande: 2 vezes o seu valor;
8. Dezoito números — par, ímpar, menor, maior, encarnado e preto: 1 vez o seu valor.

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que o tenente-coronel de infantaria (Comando) NM.º 31425156, Chung Su Sing, desempenhou com incedível zelo e proficiência em proveito do território de Macau as funções que lhe foram atribuídas durante a sua comissão de serviço militar nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando que desenvolveu constantes, discretas e eficientes relações de ligação com entidades estranhas ao Território, nomeadamente com autoridades de segurança e de

relações externas da Província de Guangdong, que proporcionaram inestimável ajuda à acção política do Governador;

Considerando a maneira digna e respeitadora, firme e dialogante com que sempre exerceu as suas funções e pautou o seu comportamento, conferindo-lhe elevada e decisiva capacidade negocial na solução equilibrada de melindrosas situações, em proveito da manutenção da tranquilidade pública do Território;

Considerando os inequívocos e naturais testemunhos de respeito, consideração e apreço que tem merecido da comunidade chinesa residente e não-residente, fruto da sua competência profissional e qualidades humanas e que se reflectem no prestígio das Forças de Segurança;

Considerando que a natureza das suas funções e a modéstia de atitude não permitiram a natural divulgação dos excepcionais e relevantes serviços em proveito do território de Macau e da sua Administração;

Nestes termos, usando da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao tenente-coronel de infantaria (Comando), Chung Su Sing, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 97/GM/88

Considerando que as instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau podem ser utilizadas entre as 8,00 e as 24,00 horas, conforme dispõe o regulamento da respectiva utilização, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;

Considerando que se torna necessário adoptar um regime de trabalho por turnos para o pessoal que presta serviço nas referidas instalações, a fim de assegurar a normal utilização das mesmas no período de funcionamento;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, autorizo que seja adoptado o trabalho por turnos do pessoal que presta serviço nas instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau, nas seguintes condições:

Existência até três turnos diários sucessivos entre as 8,00 e as 24,00 horas;

Sujeição do pessoal à rotatividade dos turnos com variação regular do horário de trabalho, sem prejuízo da prestação de 36 horas semanais por cada trabalhador;

Interrupção destinada a repouso ou refeição por períodos de meia hora em cada turno de seis horas;

Um dia de descanso semanal que deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez em cada período de quatro semanas;

Ocorrência de mudança de turno após o dia de descanso semanal.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 98/GM/88

Considerando as conveniências derivadas do processo de reestruturação relativo ao enquadramento legal e institucional da função de controlo da actividade de jogos do Território;

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e 55/85/M, de 29 de Janeiro, bem como o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai» (*Boletim Oficial* n.º 14/81);

Considerando que, por ter deixado de prestar serviço no Território, o dr. Jorge Manuel Rocha Barata deixou igualmente de exercer funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», o dr. José da Costa Reis.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 99/GM/88

Considerando que os Serviços de Identificação de Macau solicitaram autorização para aceitarem pagamentos em moeda externa nos casos de concessão de passaportes para cidadãos nacionais temporariamente residentes no exterior do Território;

Considerando que os Serviços de Migração da Polícia de Segurança Pública solicitaram autorização para aceitarem pagamentos em moeda externa pela emissão de vistos para entrada em Macau e pela cobrança nos postos fronteiriços dos Serviços de Migração de importâncias pela autorização de entrada no Território e pelo pagamento de multas, decorrentes das disposições legais em vigor quanto a entradas e permanência no Território;

Considerando que a pataca ainda não está cotada internacionalmente, o que impossibilita os interessados de obterem cheques ou outros títulos em moeda local para efectuarem os pagamentos supramencionados;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, o Governador de Macau determina:

1.º Ficam autorizados os Serviços de Identificação de Macau a aceitarem pagamentos em moeda externa nos casos de concessão de passaporte para cidadãos nacionais temporariamente residentes no exterior.

2.º Ficam autorizados os Serviços de Migração da Polícia de Segurança Pública a aceitarem pagamentos em moeda externa pela emissão de vistos para entrada em Macau e pela cobrança nos postos fronteiriços dos Serviços de Migração de importâncias decorrentes da autorização de entrada no Território e do pagamento de multas, nos termos das disposições legais em vigor quanto a entradas e permanência no Território.

3.º O câmbio a praticar nos pagamentos referidos nos números anteriores será o câmbio de venda da moeda local verificado no fecho do dia anterior, e como tal divulgado pelo banco agente.

4.º Os Serviços de Identificação de Macau e os Serviços de Migração da Polícia de Segurança Pública ficam obrigados a entregar ao Instituto Emissor de Macau toda a moeda externa proveniente das receitas obtidas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 34-I/SAAJ/88, de 29 de Agosto:

Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — provido, em regime de contrato além do quadro, nas funções de assessor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 319/SAAE/88**

Tendo em consideração que o projecto apresentado pela «Hovione Macau Sociedade Química, Limitada», para a ampliação e reorganização das suas instalações, corresponde de uma forma muito significativa, quer aos requisitos das alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, quer para o ordenamento espacial do Território, consubstanciado pela sua localização na Ilha da Taipa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

Que à «Hovione Macau Sociedade Química, Limitada» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º da citada lei, por um período de 3 anos consecutivos e ininterruptos, a seguir discriminados:

a) Isenção da Contribuição Industrial com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1989;

b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, referente aos exercícios dos anos de 1988, 1989 e 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 320/SAAE/88

Tendo a Sociedade de Fomento Industrial Lei Fok, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não.

-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 321/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas Macau Star, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 13 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 11 (onze) trabalhadores não-residentes segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 322/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Construção «Solid Engineering Co.», requerido fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 323/SAAE/88

Tendo Mok Kwei Bor, proprietário da loja de carnes assadas denominada Long Tin, sita na Rua Leste do Mercado Almirante Lacerda, n.º 8, requerido fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob

o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 324/SAAE/88

Tendo a sociedade, Agência de Viagens e Turismo «T.K. W.», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 10 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 325/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que não houve por parte da requerente qualquer diligência ou esforço no sentido de contratar mão-de-obra local, nem dispõe ainda ao seu serviço dos 13 (treze) trabalhadores não-residentes cujo concurso lhe

foi oportunamente autorizado, aliás, há menos de 6 (seis) meses, o que por si inviabilizaria, em princípio, a apreciação do pedido;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 326/SAAE/88

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do disposto no artigo 41.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, determino:

1. Cessa as funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau, EP, para que fora designado pelo Despacho n.º 24/SAAE/87, de 6 de Novembro, o dr. José da Costa Reis.

2. É nomeado para vogal da referida Comissão o dr. António Gutierrez Caseiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 12/SAGE/88

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, e em aditamento ao meu Despacho n.º 1/SAGE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/88, subdelego no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Homologar as listas classificativas;
- b) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;
- c) Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Marinha;

d) Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado por Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, o director dos Serviços de Marinha poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, 1 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Gutierrez Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 35/SAAJ/88

Considerando que estão asseguradas as condições necessárias para o arranque das actividades escolares na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento da referida Escola, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e no uso da competência que me é conferida pela Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho:

Determino que o ano lectivo referente ao Curso Básico tenha início em 19 do corrente mês e termine em 30 de Junho do ano seguinte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 9 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, interino, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugadas com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Chiang Iok Kuan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 27 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/86, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isilda Gonçalves, técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1988, com direitos do contrato anterior.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços de Educação, de 29 de Agosto do corrente ano:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do ensino primário português — autorizado a gozar a sua licença especial que lhe foi concedida por despacho de 12 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/88, de 23 de Maio, no próximo ano, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, (nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, substituto, em 29 de Agosto de 1988:

Bernardino Poupinho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, a partir de 26 de Agosto a 9 de Setembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Hagiran Bi, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 29 de Agosto a 2 de Setembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 2 a 9 de Setembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1988, foi autorizada a participação no seguinte seminário:

Carlos Alberto Simões Basto — autorizado a participar no VII Seminário Regional da Ásia e Pacífico sobre o programa de Sangue da Cruz Vermelha em Pequim, de 19 a 25 de Setembro/88, e também a participar no «Symposium on Bio-technology for Blood Derivatives», que se realiza em Bangkok, entre 27 e 30 de Setembro.

As despesas de estadia em Pequim e em Bangkok são por conta da Cruz Vermelha do Território.

Tem direito a viagens e dois dias de ajudas de custo.

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins — autorizada a participar no VII Seminário Regional da Ásia e Pacífico sobre o programa de Sangue da Cruz Vermelha em Pequim, de 19 a 25 de Setembro/88, e também a participar no «Symposium on Bio-technology for Blood Derivatives», que se realiza em Bangkok, entre 27 e 30 de Setembro.

As despesas de estadia em Pequim e em Bangkok são por conta da Cruz Vermelha do Território.

Tem direito a viagens e dois dias de ajudas de custo.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, em 31 de Agosto de 1988:

Choi Sai Hong, médico odontologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a transferir o gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho do director dos Serviços, substituto, de 19 de Abril de 1988, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do mesmo ano, para o próximo ano, por conveniência de serviço.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, em 3 de Setembro de 1988:

Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a frequentar o curso com-

plementar de ensino e administração, em Lisboa, na situação de bolseiro, recebendo essa bolsa mensal de MOP \$ 2 400,00, cujo encargo compete à Escola Técnica (\$ 2 400,00/mês) e à Comissão de Formação Contínua (+ \$ 1 000,00/mês).

Tem direito a viagem de ida e volta.

Valor total envolvido MOP \$ 50 300,00 para um período estimado de 12 meses.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 3 de Setembro de 1988:

Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, a partir de 2 de Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

**Rectificação do Despacho n.º 67/SAOPH/88,
publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio
de 1988**

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 168 831 m², ora rectificada para 187 301 m², correspondente à parte não aproveitada do terreno, titulado pelas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e de 12 de Fevereiro de 1982, feitas a favor da Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda. — pedido conjunto da sociedade concessionária, na qualidade de transmitente, e da Sociedade Hestmona, Lda., na qualidade de transmissária, de transmissão parcial das situações resultantes da concessão relativamente a uma parcela daquele terreno, com a área de 11 572 m², sito na Baixa da Taipa, a fim de ser anexada à parcela que lhe está concedida com a área de 8 616 m².

Substituição da planta n.º DTC/02/1235-M/87 pelas plantas n.ºs DTC/02/422-A/87, DTC/02/112-A/88 e DTC/02/112-C/88 e rectificação das cláusulas 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª da minuta de contrato.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão e transmissão do contrato de concessão na parte não aproveitada do terreno concedido ao terceiro outorgante por escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e 12 de Fevereiro de 1982, sito na Baixa da Taipa, descrito sob o n.º 21 407, a fls. 125 v. do livro B-49, assinalado com a letra «B» na planta DTC/02/422-A/87, dos SCC, com rectificação da área para 187 301 m², em virtude da nova configuração geométrica por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

2. O terreno referido no número anterior passa a ter a configuração e a área de 187 301 m², conforme vai assinalado na planta n.º DTC/02/112-A/88, dos SCC, ficando a dever-se o aumento da área global da concessão ao significativo acréscimo das zonas verdes, por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

3. Por este público instrumento, o terceiro outorgante transmite para os segundos outorgantes as situações resultantes da concessão na parte relativa à área de 11 572 m², assinalada na planta referenciada por DTC/02/112-C/88, dos SCC, integrante do terreno referido no número anterior.

4.

5. O terreno inclui as áreas dos arruamentos principais (2 514 m²) assinaladas na planta n.º DTC/02/112-C/88, dos SCC, áreas essas que, depois de construídas, com as respectivas infra-estruturas, reverterão ao primeiro outorgante, sendo de 9 058 m² a área edificável concedida.

6. Reverterão igualmente para o primeiro outorgante os arruamentos secundários e as áreas livres após o aproveitamento do quarteirão assinalado na planta com o n.º DTC/02/112-C/88, dos SCC.

7. Constituem anexos do presente contrato, e dele são parte integrante, as seguintes plantas, já referidas nos números anteriores:

- a) DTC/02/422-A/87;
- b) DTC/02/112-A/88;

c) DTC/02/112-C/88.

Cláusula quarta — Encargos especiais

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

5. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, mediante aviso prévio, optar por se substituir ao segundo outorgante na execução directa de parte ou da totalidade dos arruamentos principais, assinalados na planta n.º DTC/02/112-C/88 e/ou das redes gerais de esgotos, continuando a ser encargo do segundo outorgante suportar os respectivos custos.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

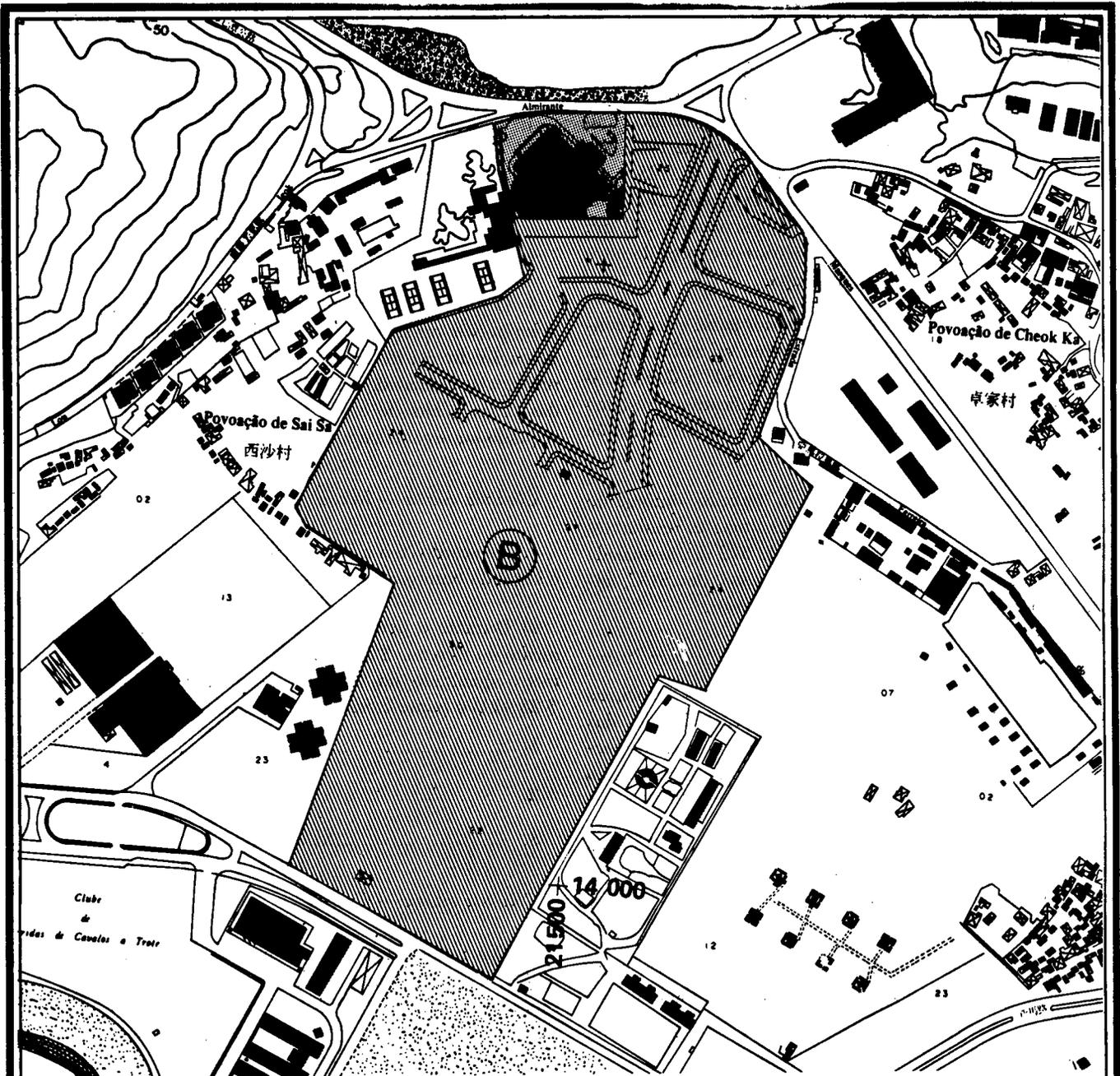
a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno, no montante global de MOP \$ 28 930,00 (vinte e oito mil, novecentas e trinta) patacas;

- b)
- 2.
- 3.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP \$ 28 930,00 (vinte e oito mil, novecentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

- 2.



BAIXA DA TAIPA

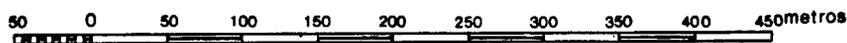
 AREA-A=8 616 m²

 AREA-B=168 831 m²

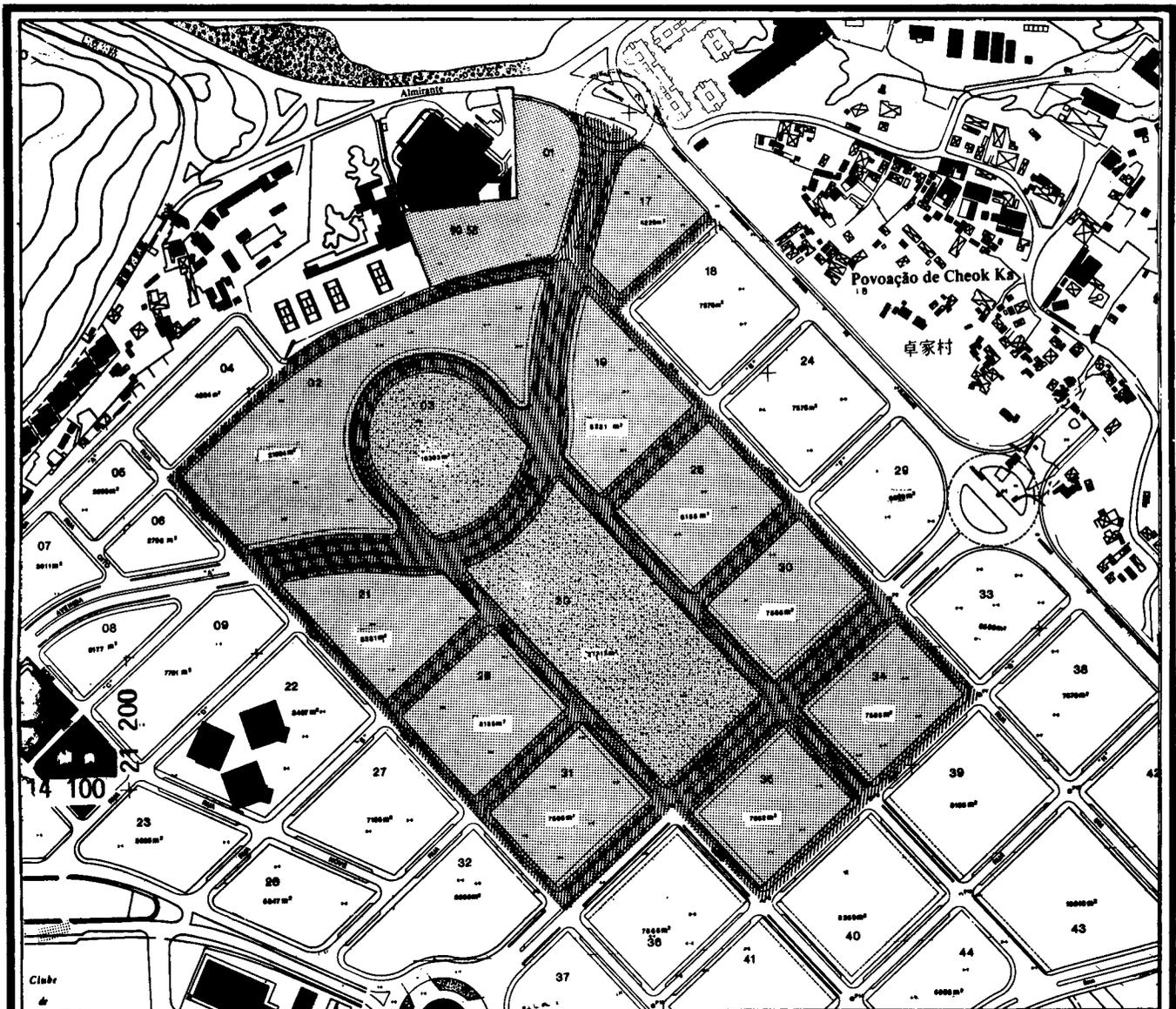
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



QUARTEIROS

- 1= 9 058 m²
- 2= 21 594 m²
- 3= 10 393 m²
- 17= 5 229 m²
- 19= 8 231 m²
- 20= 21 717 m²
- 21= 8 231 m²
- 25= 8 155 m²
- 26= 8 155 m²
- 30= 7 565 m²
- 31= 7 565 m²
- 34= 7 565 m²
- 35= 7 662 m²

BAIXA DA TAIPA

Quarteirões 1, 2, 3, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 31, 34 e 35.

ARCADA COM 4 METROS DE PROFUNDIDADE



Quarteirões área 99 010 m² (construção)



Zonas Verdes area = 32 110 m²



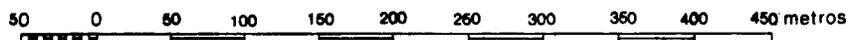
Arruamento área = 56 181 m²

AREA TOTAL = 187 301 m²

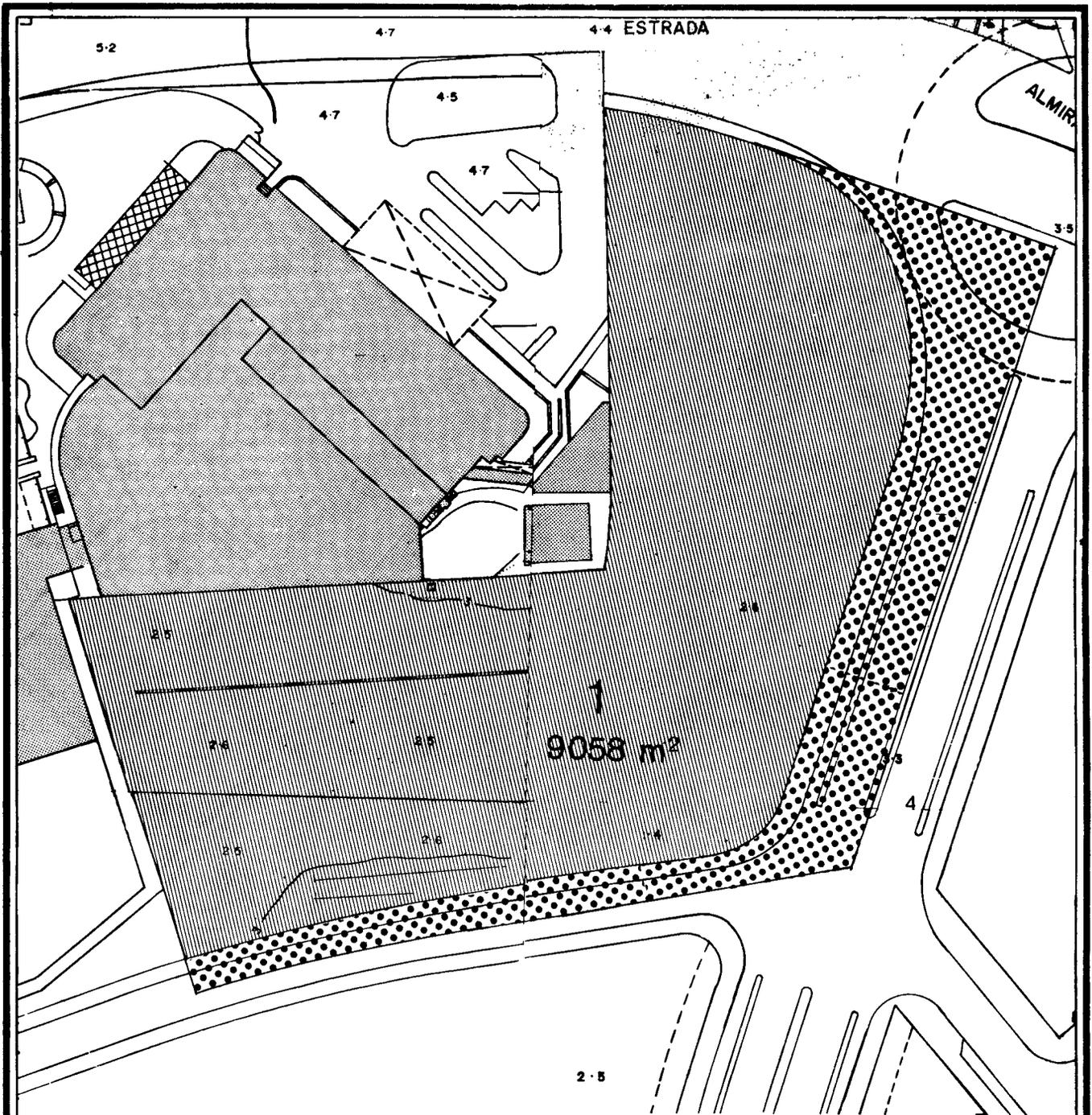
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



BAIXA DA TAIPA
 QUARTEIRAO 1



QUARTEIRAO AREA = 9 058 m²



ARRUAMENTO AREA = 2 514 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Rectificação do Despacho n.º 68/SAOPH/88,
publicado no Boletim Oficial n.º 22, de 30 de Maio
de 1988**

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 168 831 m², ora rectificada para 187 301 m², correspondente à parte não aproveitada do terreno, titulado pelas escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e de 12 de Fevereiro de 1982, feitas a favor da Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda. — pedido conjunto da sociedade concessionária, na qualidade de transmitente, e da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., (STDM), e Hopewell Holdings, Lda., ambas na qualidade de transmissárias, de transmissão parcial das situações resultantes da concessão relativamente a uma parcela daquele terreno, com a área de 175 729 m², sito na Baixa da Taipa, a favor de uma sociedade a constituir pelas sociedades transmissárias, (Proc. n.º 17/88, da Comissão de Terras).

Substituição da planta n.º DTC/02/1235-N/87 pelas plantas n.ºs DTC/02/422-A/87, DTC/02/112-A/88 e DTC/02/112-B/88 e rectificação das cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª da minuta do contrato.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão e transmissão do contrato de concessão na parte não aproveitada do terreno concedido ao terceiro outorgante por escrituras públicas de 7 de Março de 1980 e 12 de Fevereiro de 1982, sito na Baixa da Taipa, descrito sob o n.º 21 407, a fls. 125 v. do livro B-49, assinalado com a letra «B» na planta DTC/02/422-A/87, dos SCC, com rectificação da área para 187 301 m², em virtude da nova configuração geométrica por força do Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

2. O terreno referido no número anterior passa a ter a configuração e a área de 187 301 m², conforme vai assinalado na planta n.º DTC/02/112-A/88, dos SCC, ficando a dever-se o aumento da área global da concessão ao significativo acréscimo das zonas verdes, por força do novo Plano de Urbanização da Baixa da Taipa.

3. Por este público instrumento, o terceiro outorgante transmite para os segundos outorgantes as situações resultantes da concessão na parte relativa à área de 175 729 m², assinalada na planta referenciada por DTC/02/112-B/88, dos SCC, integrante do terreno referido no número anterior.

4.

5. O terreno inclui as áreas dos arruamentos principais (53 667 m²) e das zonas verdes (32 110 m²), assinaladas na planta n.º DTC/02/112-B/88, dos SCC, áreas essas que, depois de construídas, com as respectivas infra-estruturas, reverterão ao primeiro outorgante, sendo de 89 952 m² a área concedida correspondente aos quarteirões edificáveis.

6. Reverterão igualmente para o primeiro outorgante os arruamentos secundários e as áreas livres após o aproveitamento dos respectivos quarteirões, assinalados na planta com o n.º DTC/02/112-B/88.

7. Constituem anexos do presente contrato as seguintes plantas, já referidas nos números anteriores, e que dele são parte integrante:

- a) DTC/02/422-A/87;
- b) DTC/02/112-A/88;
- c) DTC/02/112-B/88.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado, de acordo com os respectivos projectos a elaborar e a apresentar pelos segundos outorgantes e a aprovar pelo primeiro, com um complexo de edificios a levar a efeito nos quarteirões assinalados com os n.ºs 2, 17, 19, 21, 25, 26, 30, 31, 34 e 35, na planta n.º DTC/02/112-B/88, dos SCC.

- 2.
- 3.

4. Os quarteirões do terreno, assinalado com os n.ºs 3 e 20 na planta com o n.º DTC/02/112-B/88, dos SCC, destinam-se a zonas verdes a construir pelo segundo outorgante no âmbito dos encargos especiais estipulados na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula quarta — Encargos especiais

- 1.
- a)
- i)
- ii)
- iii) Zonas verdes que constituirão os quarteirões assinalados com os n.ºs 3 e 20 na planta com o n.º DTC/02/112-B/88;
- iv)
- b)
- c)
- d)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)

2. As localizações das áreas referidas na alínea d) do número anterior serão propostas pelos segundos outorgantes e sub-

metidas à aprovação do primeiro outorgante que poderá optar por outras localizações diferentes das propostas.

3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, as áreas referidas nos *items i), ii) e iii)* da alínea *d)* do n.º 1, deverão localizar-se nas Ruas 3, 5 e 6, assinaladas na planta com o n.º DTC/02/112-B/88, dos SCC.

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

9. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, mediante aviso prévio, optar por se substituir aos segundos outorgantes na execução directa de parte ou da totalidade dos arruamentos principais, assinalados na planta n.º DTC/02/112-B/88, dos SCC, e/ou das redes gerais de esgotos, continuando a ser encargo dos segundos outorgantes os respectivos custos.

- 10.

Cláusula quinta — Renda

- 1.

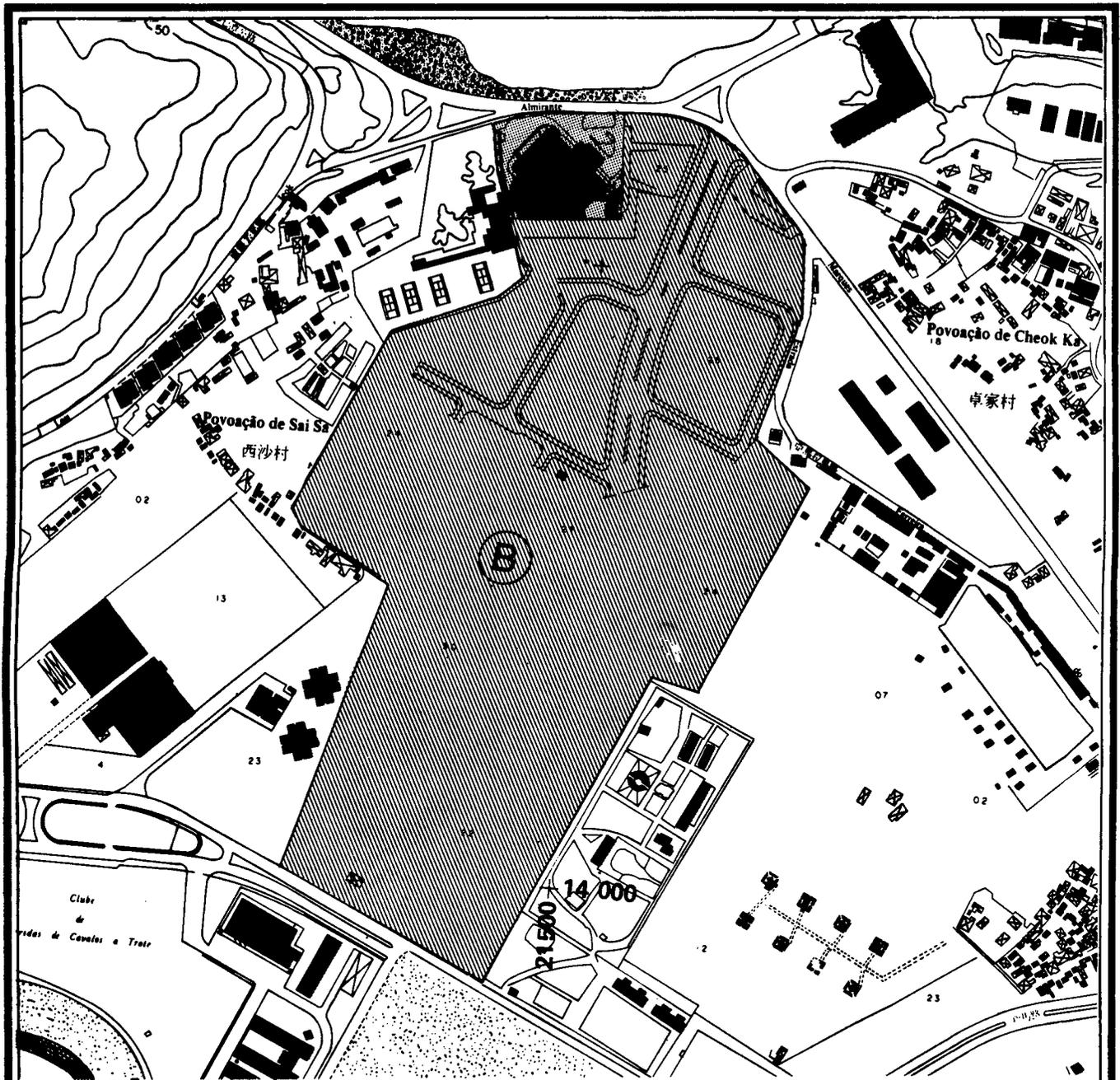
a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno, no montante global de MOP \$ 439 323,00 (quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e vinte e três) patacas;

- b)
- 2.
- 3.
- 4.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestarão uma caução no valor de MOP \$ 439 323,00 (quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e vinte e três) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

- 2.



BAIXA DA TAIPA



AREA-A=8 616 m2

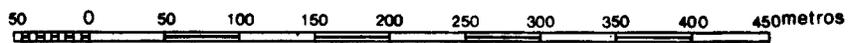


AREA-B=168 831 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

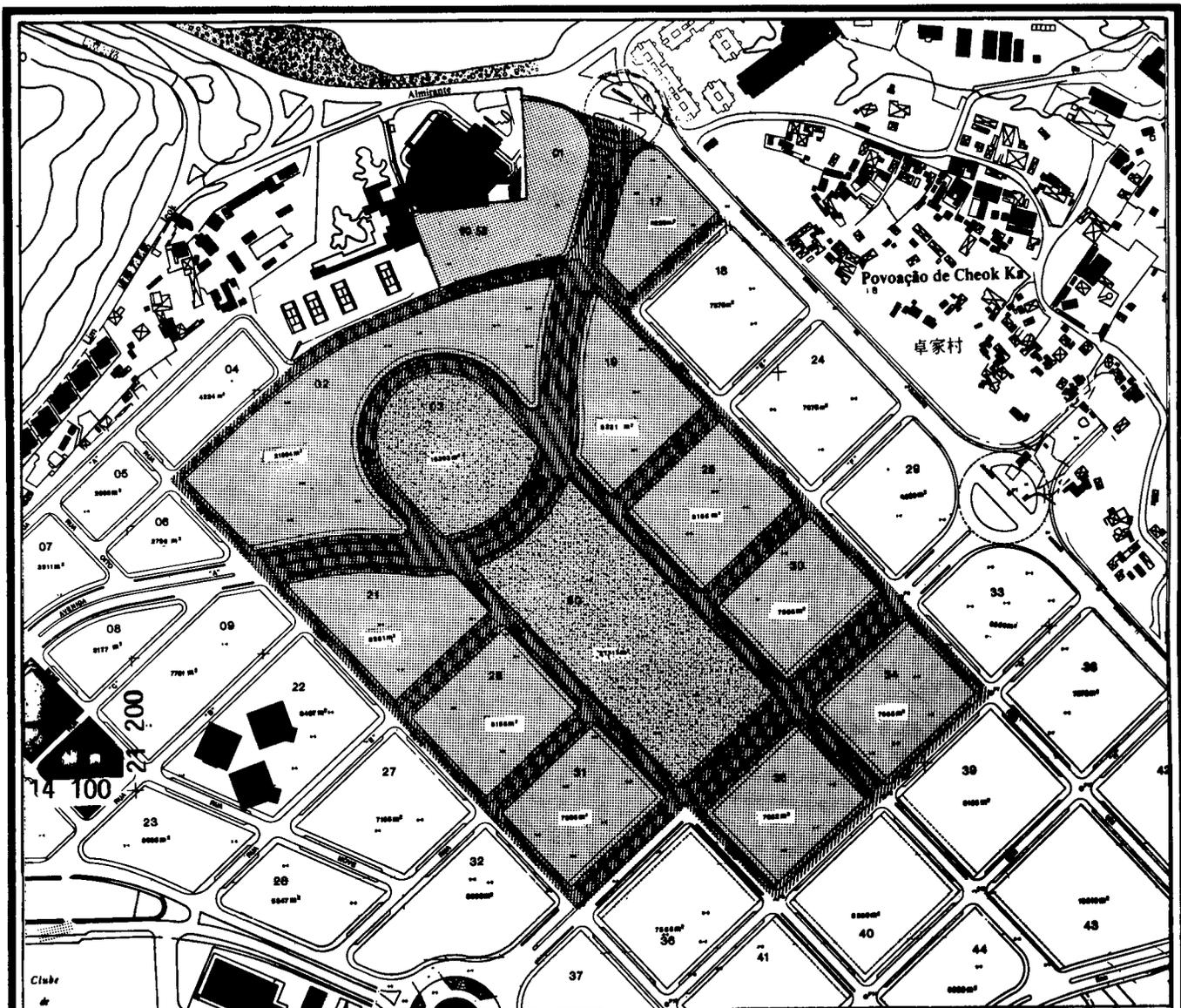
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



QUARTEIROS

- 1= 9 058 m²
- 2= 21 594 m²
- 3= 10 393 m²
- 17= 5 229 m²
- 19= 8 231 m²
- 20= 21 717 m²
- 21= 8 231 m²
- 25= 8 155 m²
- 26= 8 155 m²
- 30= 7 565 m²
- 31= 7 565 m²
- 34= 7 565 m²
- 35= 7 662 m²

BAIXA DA TAIPA

Quarteirões: 1, 2, 3, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 31, 34 e 35.

ARCADA COM 4 METROS DE PROFUNDIDADE



Quarteirões área 99 010 m²
(construção)



Zonas Verdes area = 32 110 m²



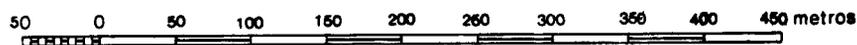
Arruamento área = 56 181 m²

AREA TOTAL = 187 301 m²

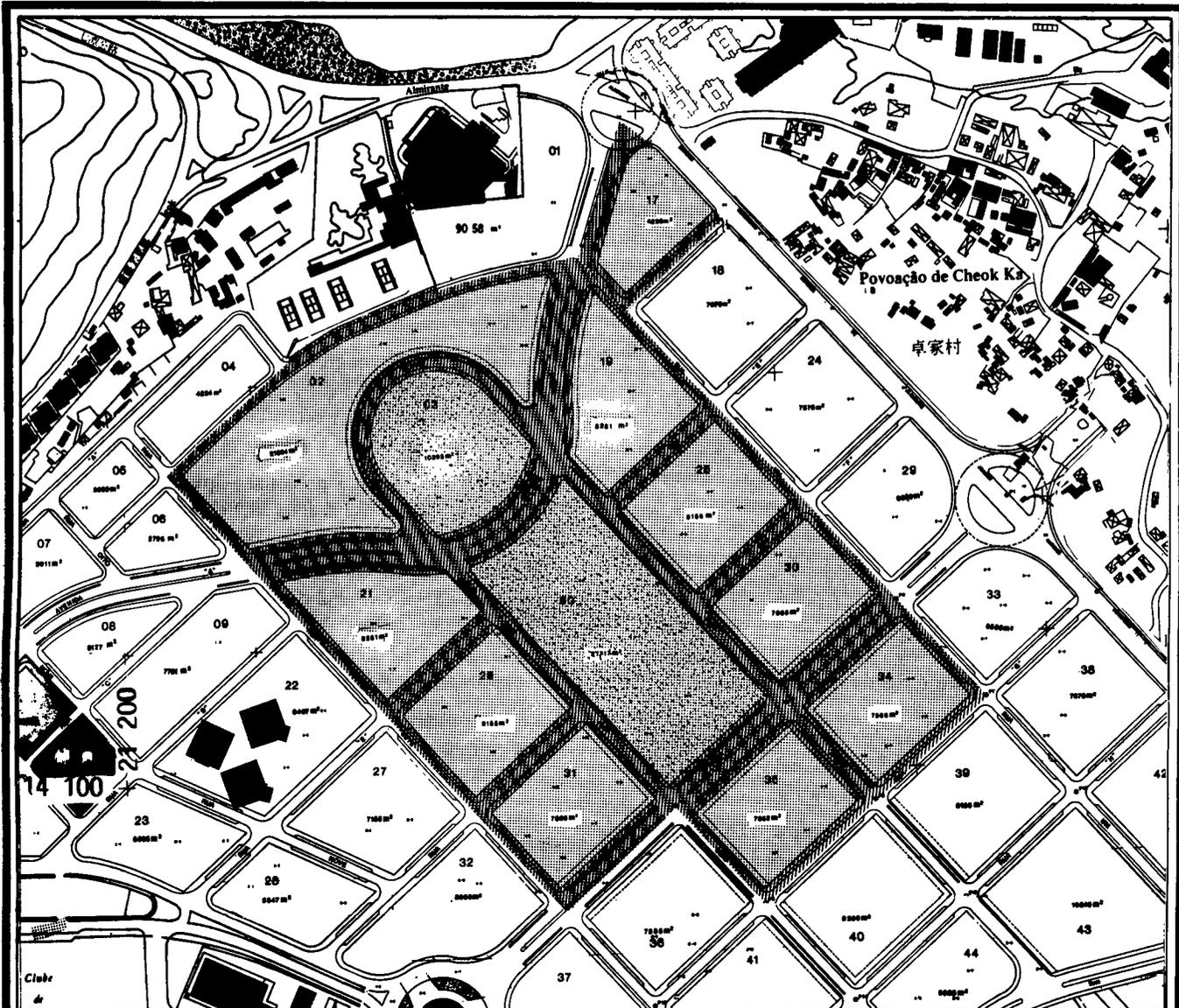
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



QUARTEIROS

- 2= 21 594 m²
- 3= 10 393 m²
- 17= 5 229 m²
- 19= 8 231 m²
- 20= 21 717 m²
- 21= 8 231 m²
- 25= 8 155 m²
- 26= 8 155 m²
- 30= 7 565 m²
- 31= 7 565 m²
- 34= 7 565 m²
- 35= 7 662 m²

BAIXA DA TAIPA

Quarteirões: 2, 3, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 31, 34 e 35.

ARCADA COM 4 METROS DE PROFUNDIDADE



Quarteirões área 89 952 m²
(Construção)



Zonas Verdes area = 32 110 m²



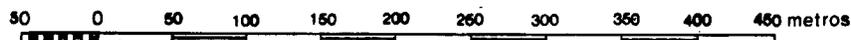
Arruamento área = 53 667 m²

AREA TOTAL = 175.729 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Julho de 1988:

Fernanda Lurdes de Carvalho, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designada, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, alínea b), e 3.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria da referida Direcção dos Serviços, durante a ausência, por motivo de licença especial e férias, do titular do lugar, Vítor Manuel Marques, no período de 18 de Julho a 6 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 10 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, Daniel Henrique Dias, Olívia da Conceição Henriques Sequeira, Isabel da Conceição Matias, Maria de Fátima Magalhães de Sousa, Deolinda Porfírio Campos Pereira, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, Ana Maria da Silva Jorge Valente e Manuel da Conceição Oliveira Lopes, todos terceiros-oficiais, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º lugares no concurso — promovidos a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas resultantes das nomeações dos titulares dos lugares, Yen Kuacfu, João Correia Gageiro, Mário Augusto do Rosário, Carlos José Castilho Lou, Américo da Silva Fernandes, Valentim Noronha e Albertino Maria da Rosa, a primeiros-oficiais da mesma Direcção, vaga resultante do pedido de exoneração do segundo-oficial, Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, e na vaga resultante da nomeação de João de Oliveira para primeiro-oficial do Instituto dos Desportos, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Rectificação

Na declaração de transferência de verbas do OGT88, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho findo, a pág. 2800, onde se lê:

«01-01-02-02 — Prémio de antiguidade»

deve ler-se:

«01-01-01-02 — Prémio de antiguidade»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços Prisionais e de Reinscrição Social, de 31 de Agosto de 1988:

Chan Sec Chun, guarda prisional — punido com 30 dias de multa, nos termos dos artigos 28.º e 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

A execução da pena fica suspensa por dois anos, ao abrigo do artigo 43.º do mesmo diploma.

Por despacho do director dos Serviços Prisionais e de Reinscrição Social, de 1 de Setembro de 1988:

Chong Vó, guarda prisional — punido com 10 dias de multa, nos termos dos artigos 28.º e 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

A execução da pena fica suspensa por um ano, ao abrigo do artigo 43.º do mesmo diploma.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrição Social, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Setembro do corrente ano:

Teresa Maria de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Outubro/Novembro do próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Setembro do corrente ano:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses e locais a seguir indicados, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, 18.º, n.ºs 1 e 4, e 20.º, n.º 6, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M,

de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Carlos Alberto Dias, escriturário-dactilógrafo — Agosto de 1989 — Estados Unidos da América e Europa;

Augusto Rosa Nunes Júnior, auxiliar técnico de 1.ª classe — Junho/Julho de 1989 — Portugal e estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, *António F. N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Rufino de Fátima Ramos, chefe de Departamento de Promoção Turística da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 31 de Agosto a 4 de Setembro de 1988, durante a ausência do signatário, por motivo de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Foi nomeado como vogal suplente do Conselho Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, durante o ano de 1988, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, o comandante-seccção n.º 100 601, Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar.

Por despacho do signatário, de 1 de Setembro de 1988:

Lou Chi On, guarda-ajudante n.º 161 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para Fevereiro do próximo ano, a qual lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88.

Por despacho de 2 de Setembro de 1988:

Maria Luísa do Rosário Cardoso, subchefe n.º 113 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — con-

cedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 3 de Setembro de 1988:

Chan Kam Meng, guarda n.º 117 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Dezembro de 1988, na Tailândia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Setembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário-chefe n.º 100 691, Álvaro António Matias da Silva — mês de Dezembro/88 — Portugal e outros países;

Guarda-ajudante n.º 106 711, António Carlos — mês de Dezembro/88 — França.

Por despacho de 7 de Setembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 105 771, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro — mês de Maio de 1989 — Espanha;

Subchefe n.º 103 821, Francisco Luís Gerês Pereira — mês de Julho de 1989 — Portugal;

Guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung — mês de Maio de 1989 — Portugal;

Guarda n.º 127 750, Cheang Sok Man — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Setembro de 1988:

Acácio Arnaldo Augusto de Assis, guarda 1.ª classe n.º 02 651, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Itália, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da

mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ip Chi Meng, guarda n.º 34 841, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho do mesmo ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1988:

Fong Chi Lap, bombeiro n.º 414 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 9 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1988, exarado na proposta n.º 128/88, foi autorizada a celebração do contrato de fornecimento, instalação e treino dos primeiros operadores de «Optical Accessories for Perkin-Elmer, model 1310, Infrared Spectrophotometer» para o Laboratório da Directoria da Polícia Judiciária.

Para efeitos do cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, foi designado para servir como oficial público, na celebração do contrato, o primeiro-oficial, Fernando Augusto de Assis.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

Extracto de despacho

Por despacho do director, substituto, de 26 de Agosto de 1988:

Frederico José de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizado a transferir o

gozo da licença especial de 30 dias para o mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, técnico superior de 1.ª classe da Faculdade de Economia da Universidade de Lisboa e em regime de requisição no Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça — requisitado, mediante autorização dada por despacho de 9 de Agosto último, do Ex.º Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, pelo prazo de dois anos, eventualmente renováveis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM.

Por despacho de 30 de Agosto último, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Isau Santos, director do Arquivo Histórico Ultramarino, em funções no Arquivo Histórico de Macau como seu director, substituto — nomeado, em comissão de serviço, director do Arquivo Histórico de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigos 1.º, 2.º e 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Xequé

Hedar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Sector de Gestão Radioeléctrica, durante a ausência do titular, José António Augusto de Jesus Rodrigues, no período de 16 de Agosto a 4 de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Manuel Maria Soares Batalha da Silva, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento da Caixa Económica Postal da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, José Mira Coelho Borreicho, no período de 4 de Julho a 2 de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 6 de Setembro de 1988:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 15 a 28 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário, findo o gozo da sua licença especial e férias anuais, reassumiu, em 8 de Setembro do corrente ano, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1988, autorizada pelo despacho de 2 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação Económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 500 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 300 000,00	
	<i>Outros investimentos</i>		
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 50 000,00	
		\$ 500 000,00	\$ 500 000,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial da DAC, requisitada para prestar serviço no GTJ, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria do GTJ, no período de 8 de Agosto a 6 de Setembro de 1988 (30 dias), por motivo de ausência do titular, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Coordenador, *Pedro Lô da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e de 1 de Setembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitada para prestar serviço no Centro de Atendimento e Informação ao Público, por um período de 6 meses, a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Chefe do CAIP, substituto, *Brenda Cunha Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos:

Albinina Maria Carvalho da Glória;
António de Almeida Ferreira;
António Miguel dos Santos Gonçalves da Trindade;
Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira;
Isabel Chao de Almeida;
Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal;
Licénio Luís Martins da Cunha;
Luísa Ana da Silva Bento;

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
Maria Luísa de Azevedo Ferreira Mendes;
Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva;
Maria Olívia da Costa Vaz;
Mário José de Oliveira Chaves;
Miguel de Sousa Andrade;
Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos Andrade;
Pedro Fernando Loureiro Ferreira;
Sara Raquel do Amaral Alves Franco dos Reis.

Candidatos excluídos:

Fernanda de Almeida Ferreira; a)
Jorge Maria Nunes; a)
Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral. b)

a) Por não terem apresentado o documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

A prestação das provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 23 de Setembro de 1988, às 9,30 horas, numa das salas do Complexo Escolar de Macau.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Juri, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Victor Herculano de Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 530,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas classificativas**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas, do 1.º escalão, da carreira de operário qualificado da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

1.º Cheong Nin Chü 8,6 valores
2.º Kong Keng In 8 valores
3.º Au Ieong Iu Man 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Agosto de 1988. — O Presidente, Dr.^a *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, Engenheiro *Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira*, assistente técnico de 2.ª classe — *Lam Iok Chun* ou *Manuel de Jesus Lam*, operário qualificado, do 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas, do 1.º escalão, da

carreira de operário da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

- 1.º Vong Cheong Son 8,5 valores
- 2.º In Kam Lôn 8 valores
- 3.º Lei Sai Chiong 7,5 valores
- 4.º Chan Seak Weng 7,5 valores
- 5.º Chiang Kuok Leong 6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Agosto de 1988. — O Presidente, Dr.ª *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, Engenheiro *Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira*, assistente técnico de 2.ª classe — *Lam Iok Chun* ou *Manuel de Jesus Lam*, operário qualificado, do 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, uma vaga (para pediatria), do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

- Nuno Manuel Monteiro Simões 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais Efectivos, Dr. *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar — Dr.ª *Edite Herminia Rego Canha*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, quatro vagas para o ramo de laboratório do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Agostinho António Leong; a), b) e c)
2. António Joaquim Noronha; a) e c)
3. Chan Tit Fong; a), b) e c)
4. Irene Maria Vintém Rodrigues;
5. Ku Pou Va; a) e b)
6. Leung Sio Kun Joanna; a), b) e c)
7. Paulo Miguel Anta de Sousa Pires;
8. Soi Keng Piu; a), b) e c)
9. Susana Maria Xavier; a) e c)
10. Wong Tai Wai. a), b) e c)

a) Documento comprovativo de que possui o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

b) Documento comprovativo de que possui o curso de especialização adequado;

c) Nota curricular.

Candidatos excluídos:

1. Chan Peng Chi;
2. Ip Wai Kun;
3. Liu Hou Ieng.

Foram excluídos os referidos candidatos por não possuírem habilitações com duração de três anos de curso de especialização profissional adequado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

É fixado o prazo de 10 dias para os candidatos admitidos condicionalmente regularizar o seu processo de candidatura, e os candidatos excluídos podem reclamar da lista provisória de candidatos admitidos nos termos da legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Setembro de 1988. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogal Efectivo, Dr. *Carlos Alberto Simões Basto*, assistente hospitalar. — Vogal Suplente, *Irene Maria B. Costa de Campos Magalhães*, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, publicado em aviso no *Boletim Oficial* n.º 25, de 27 de Junho de 1988:

- 1.º Odete Lai Pereira Carion 9,46 Aprovado
- 2.º José Rui da Silva da Costa 9,45 »
- 3.º Paula Hsião Yun Ling 9,18 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 6 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 5 de Setembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de departamento. — Vogais, *Maria Ema Gomes da Silva*, chefe de sector — *Maria Helena de Sena Fernandes Robarts*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 31 de Agosto de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento das vagas existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e dos que se vierem a verificar dentro da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo e prazo de validade:

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- e) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional:

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. Vencimento:

O escriturário-dactilógrafo vence pelo índice 125 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa:

6.1. Selecção — é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa:

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

- a) Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- b) Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
- c) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
- d) Decretos-Leis n.ºs 36/88/M e 37/88/M, ambos de 9 de Maio; e
- e) Orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau (Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro).

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Avelino da Silva, adjunto de finanças principal.

VOGAIS EFECTIVOS: Pedro da Rosa de Sousa; e
Luís Lei, ambos chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Adelino André da Silva; e
Manuel Maria Gomes, ambos chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum para o provimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1988:

Candidato admitido:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe do DAF — *João Pedro de Melo Martins Soares*, chefe do SQCO.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1510-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sansui Electric Company Limited, japonesa, industrial e comercial, com sede em 14-1, 2-chome, Izumi, Suginami-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 146 709

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos de som, aparelhos de controlo eléctricos e electrónicos, transformadores e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

The logo for Sansui, featuring the brand name in a stylized, italicized, cursive script.

Marca n.º 1514-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Tootal Group PLC, inglesa, industrial e comercial, com sede em Tootal House, 19/21 Spring Gardens, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 235

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: tecidos, coberturas de cama e de mesa e artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

The logo for Tootal, featuring the brand name in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 1515-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Tootal Group PLC, inglesa, industrial e comercial, com sede em Tootal House, 19/21 Spring Gardens, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 147 090

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

TOOTAL

Marca n.º 1517-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Fong Yick Chau, negociando também como Pine Hill Garment (Jeans) Factory, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 29, Lam Tin Street, 4th floor, Sun Wah Industry Building, Kwai Chung, Kowloon, Victoria, Hong Kong.

Registo de base n.º 198 319

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas e chinelas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1518-M

Classe: 33.ª

Proprietário: James & George Stodart Ltd., inglesa, industrial e comercial, com sede em Dumbarton 3, High Street, Inglaterra.

Registo de base n.º 178 164

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

OLD SMUGGLER

Marca n.º 1519-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Alfred Dunhill Ltd., inglesa, industrial, com sede em 30, Duke Street, St. James's, Londres, S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 137 139

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de viagem.

A marca consiste em: →

DUNHILL

Marca n.º 1523-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Dainihon Jochugiku Company, Limited, japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-11, 1-chome, Tosabori, Nishi-ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 139 359

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: medicamentos e substâncias para fumar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1524-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Tanabe Seiyaku Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 21, Doshomachi 3-chome, Higashi-ku, Ósaca, Japão.

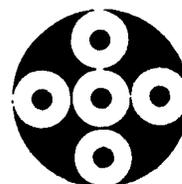
Registo de base n.º 116 426

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: medicamentos, drogas e produtos químicos para fins farmacêuticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1525-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Tanabe Seiyaku Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 21, Doshomachi 3-chome, Higashi-ku, Ósaca, Japão.

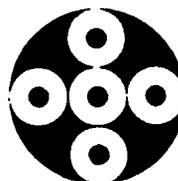
Registo de base n.º 129 362

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1526-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Jawa Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Týnec nad Sázavou, Checoslováquia.

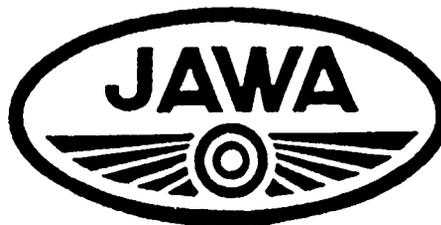
Registo de base n.º R-264 273

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos automotores terrestres de toda a espécie, particularmente motocicletas, partes e acessórios das mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1527-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Nozaki & Co. Ltd., italiana, industrial e comercial, com sede em 8, via Fieno, I-20 123 Milano, Itália.

Registo de base n.º 444 472

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e outros produtos lácteos; conservas, «pickles».

A marca consiste em: →

GEISHA

Marca n.º 1528-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nozaki & Co. Ltd., italiana, industrial e comercial, com sede em 8, via Fieno, I-20 123 Milano, Itália.

Registo de base n.º 444 472

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 5 de Janeiro de 1988.

Produtos: café, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pasteleria e confeitaria, gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar (fermento), sal, mostarda; pimenta, vinagre, molhos, especiarias, gelo.

A marca consiste em: →

GEISHA

Marca n.º 1529-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Nozaki & Co. Ltd., italiana, industrial e comercial, com sede em 8, via Fieno, I-20 123 Milano, Itália.

Registo de base n.º 444 472

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa («ale»), cerveja preta («porter»), águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

GEISHA

Marca n.º 1530-M

Classe: 8.ª

Proprietário: ZVS — Meopta Přerov, Koncernový podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Přerov, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-257 226

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: ferramentas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1531-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ZVS — Meopta Přeřov, Koncernový podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Přeřov, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-257 226

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos ópticos, aparelhos geodésicos, aparelhos de física, aparelhos de sinalização, de controlo, aparelhos fotográficos, aparelhos cinematográficos, equipamentos, objectivas, aparelhos de medida e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1532-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Delma Watch Limited (Uhrenfabrik Delma A.G.), (Montres Delma S.A.), suíça, industrial e comercial, com sede em Lengnau près Bienne, Berne, Suíça.

Registo de base n.º 384 609

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos nessas matérias ou em «plaqué» (excepto cutelaria, garfos e colheres); joalharia e bijutaria verdadeira ou falsa; pedras preciosas; relógios e suas partes, pulseiras de relógios e todos os outros aparelhos para medir o tempo.

A marca consiste em: →



Marca N.º 1533-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Delma Watch, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em 47, Solothurnstrasse, CH-2543 Lengnau b. Biel, Suíça.

Registo de base n.º 477 657

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: relógios.

A marca consiste em: →

DELMA LES SUPREMES

Marca n.º 1534-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Munsingwear, Inc., norte-americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 718 Glenwood Avenue, Minneapolis, Minnesota 55 405, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 120 525

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de malha, luvária, espartilhos.

A marca consiste em: →

The logo for MUNSING WEAR features the word "MUNSING" in a bold, sans-serif font above the word "WEAR", which is also in a bold, sans-serif font. A horizontal line is positioned between the two words, and the letter "W" in "WEAR" is partially obscured by the line.

Marca n.º 1535-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Munsingwear, Inc., norte-americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 718 Glenwood Avenue, Minneapolis, Minnesota 55 405, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 691

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: ampara-seios, cintos com ligas, cintas, combinações de cintas com calças e roupa de baixo.

A marca consiste em: →

The logo for HOLLYWOOD Vassarette features the word "HOLLYWOOD" in a bold, sans-serif font above the word "Vassarette", which is written in a cursive script font.

Marca n.º 1536-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Munsingwear, Inc., norte-americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 718 Glenwood Avenue, Minneapolis, Minnesota 55 405, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 177 485

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: roupa para homens e rapazes.

A marca consiste em: →

The logo for Grand-Slam features the words "Grand-Slam" in a bold, cursive script font.

Marca n.º 1537-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Munsingwear, Inc., norte-americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 718 Glenwood Avenue, Minneapolis, Minnesota 55 405, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 755

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário para homem e rapaz.

A marca consiste em: →

K A N G A R O O

Marca n.º 1538-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Lipha Lyonnaise Industrielle Pharmaceutique, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 34, Rue Saint-Romain, F-69 008 Lyon, França.

Registo de base n.º 362 505

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie, engrais.

A marca consiste em: →

FRAP

Marca n.º 1539-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Lipha Lyonnaise Industrielle Pharmaceutique, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 34, Rue Saint-Romain, F-69 008 Lyon, França.

Registo de base n.º 362 505

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: fungicidas, insecticidas.

A marca consiste em: →

FRAP

Marca n.º 1540-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Lipha Lyonnaise Industrielle Pharmaceutique, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 115, Avenue Lacassagne, F-69 003 Lyon, França.

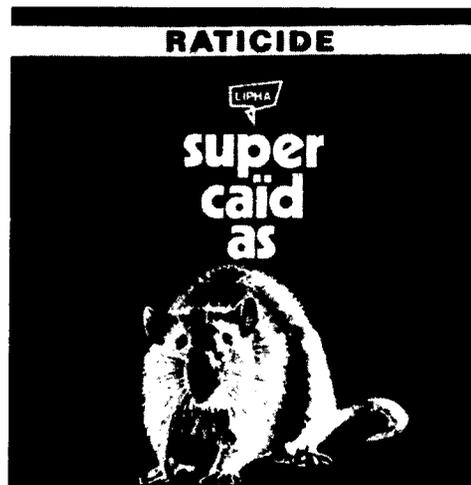
Registo de base n.º 435 696

Data do pedido: 9 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 9 de Novembro de 1987.

Produtos: raticidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1541-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Braghenti & C. Industria Tessile S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 21, via Dei Tre Corsi, I-21 046 Malnate, Varese, Itália.

Registo de base n.º 485 777-N

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, tecidos de malha, feltros, coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →

BRAGHENTI

Marca n.º 1542-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Braghenti & C. Industria Tessile S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 21, via Dei Tre Corsi, I-21 046 Malnate, Varese, Itália.

Registo de base n.º 485 777-N-1

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário exterior e interior, tecidos de malha e tricotados, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

BRAGHENTI

Marca n.º 1543-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Braghenti & C. Industria Tessile S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 21, via Dei Tre Corsi, I-21 046 Malnate, Varese, Itália.

Registo de base n.º 485 778-N

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, tecidos de malha, feltros, coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →

CASTELLINI

Marca n.º 1544-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Braghenti & C. Industria Tessile S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 21, via Dei Tre Corsi, I-21 046 Malnate, Varese, Itália.

Registo de base n.º 485 778-N-1

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário exterior e interior, tecidos de malha e tricotados, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

CASTELLINI

Marca n.º 1545-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Courreges Design Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 40 Rue François 1^{er}, Paris 8^{ème}, França.

Registo de base n.º 312 103-N

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios, artigos de joalharia (falsos), objectos de prata trabalhados, artigos de joalharia (verdadeiros) e artigos de relojoaria.

A marca consiste em: →

COURREGES

Marca n.º 1546-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Courreges Design Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 40, Rue François 1^{er}, Paris 8^{ème}, França.

Registo de base n.º 312 103-N-1

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de pelaria, sacos de mão, sacos de viagem, malas e guarda-chuvas.

A marca consiste em: →

COURREGES

Marca n.º 1547-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Courreges Design Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 40, Rue François 1^{er}, Paris 8^{ème}, França.

Registo de base n.º 312 103-N-2

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário para homens, senhoras e crianças, compreendendo botas, sapatos e pantufas, vestuários interiores.

A marca consiste em: →

COURREGES

Marca n.º 1548-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Courreges Design Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 40, Rue François 1^{er}, Paris 8^{ème}, França.

Registo de base n.º 353 185-N

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de joalheria (falsos), artigos de joalheria (verdadeiros), artigos de relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1549-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Courreges Design Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 40, Rue François 1^{er}, Paris 8^{ème}, França.

Registo de base n.º 353 185-N-1

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de coiro e imitação de coiro, malas, sacos e guarda-chuvas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1550-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Courreges Design Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 40, Rue François 1^{er}, Paris 8^{ème}, França.

Registo de base n.º 353 185-N-2

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, cintos, lenços de pescoço, botas e sapatos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1551-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias para curtimenta; substâncias adesivas destinadas à indústria; resinas.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1552-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; matérias para tinturaria; mordentes; resinas; metais em folha e em pó para pintores e decoradores.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1553-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lixiviar; preparações para limpar, polir, desgordurar e desgastar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1554-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais (que não sejam óleos e gorduras comestíveis ou óleos essenciais), lubrificantes; substâncias para absorver a poeira; composições combustíveis (inclusive a dos motores) e matérias iluminantes; velas de cera e de estearina, lamparinas e mechas.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1555-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1556-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: metais comuns em bruto e semimanufacturados e suas ligas; âncoras, bigornas, sinos, materiais de construção laminados e fundidos; carris e outros materiais metálicos para vias férreas; correntes (excepto correntes motrizes para veículos); cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia; tubos metálicos; cofres fortes e cofres; bolas de aço; ferraduras; pregos e parafusos; outros produtos de metal (não precioso) não incluídos noutras classes; minerais.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1557-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (excepto para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (excepto para veículos); grandes instrumentos para a agricultura; chocadeiras.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1558-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios e instrumentos manuais; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1559-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de fiscalização (inspecção), de socorros (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou ficha; máquinas falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1560-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (compreendendo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1561-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instalações de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1562-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos; aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1563-M

Classe: 13.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: armas de fogo; munições e projecteis, substâncias explosivas e fogo de artifício.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1564-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos destas substâncias ou de «plaqué» (excepto cutelaria, garfos e colheres); joalharia e pedras preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1565-M

Classe: 15.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos de música (exceptuando máquinas falantes e aparelhos de T.S.F.).

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1566-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, impressos, jornais, periódicos e livros; artigos para encadernações; fotografias; papelaria e matérias adesivas (para a papelaria); materiais para os artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto móveis); material de instrução ou ensino (excepto aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa; estereótipos («clichés»).

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1567-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: guta-percha, borracha, balata e sucedâneos, objectos fabricados com estas substâncias não compreendidos noutras classes; substâncias para calafetar, calafetar com estopa e isolar; amianto, mica e seus produtos; tubos flexíveis, não metálicos.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1568-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: coiro e imitação de coiro e artigos destas substâncias não compreendidos noutras classes; peles; malas de viagem e malas de mão; chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1569-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: materiais de construção, pedras naturais e artificiais, cimento, cal, argamassas, gesso e saibro; tubos de grés ou de cimento; produtos para a construção de estradas; asfalto, pez e betume; casas transportáveis; monumentos de pedra e chaminés.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1570-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: móveis, espelhos, molduras; artigos (não compreendidos noutras classes) de madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, barba de baleia, tartaruga, âmbar, madre-pérola, espuma do mar, celulóide e sucedâneos de todas estas substâncias.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1571-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para usos domésticos e de cozinha (não de metais preciosos ou de «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (com excepção dos pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; limalha de ferro; vidraria, porcelana e faiança não compreendidas noutras classes.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1572-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cordas, cordéis, rede, barracas, toldos encerados, velas, sacos; substâncias para estofos (crina, sumaúma, penas, algas do mar, etc.); substâncias têxteis fibrosas em bruto.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1573-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1574-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos; coberturas de cama e de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1575-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: rendas e bordados, fitas e laços; botões, moías, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1576-M

Classe: 27.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros artigos que sirvam para cobrir o chão; tapeçarias (excepto tecidos).

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1577-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: jogos e brinquedos; artigos de ginástica e de desporto (excepto vestuário); ornamentos e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1578-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutas e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e outros produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis; conservas, «pickles», molhos (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1579-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelaria e confeitaria, sorvetes; mel, xarope de melaço; levedura e levedura em pó; sal, mostarda; pimenta, vinagre, molhos (não compreendidos noutras classes); especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1580-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos, não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutos e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; substâncias alimentares para animais, malte.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1581-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa («ale») e cerveja preta («porter»); águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; xaropes e outros preparados para o fabrico de bebidas.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1582-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas e licores.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1583-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-286 629

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco, em bruto ou manufacturado; artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

THOMSON

Marca n.º 1584-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

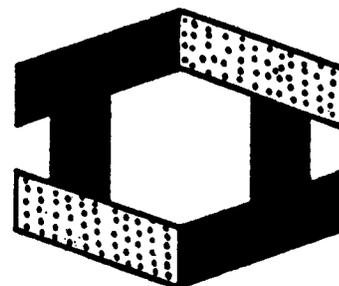
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias plásticas, resinas sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1585-M

Classe: 2.ª

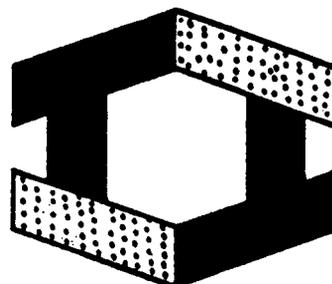
Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vernizes, lacas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1586-M

Classe: 6.ª

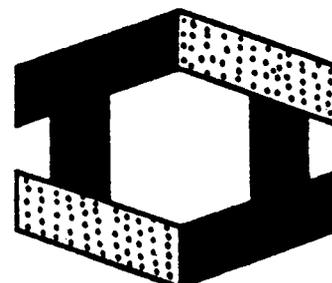
Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: metais comuns em bruto e semimanufacturados e suas ligas, nomeadamente de cobre.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1587-M

Classe: 7.ª

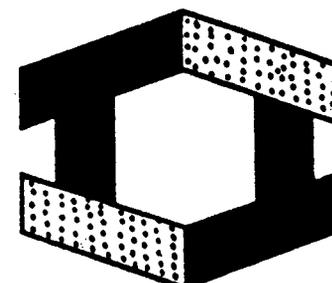
Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores para veículos, aparelhos e engenhos de locomoção por ar ou por água, para engenhos balísticos, mísseis e satélites, motores; compressores, aparelhos de vácuo, máquinas de impressão; máquinas de lavar a roupa ou a loiça, máquinas de passar a ferro.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1588-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

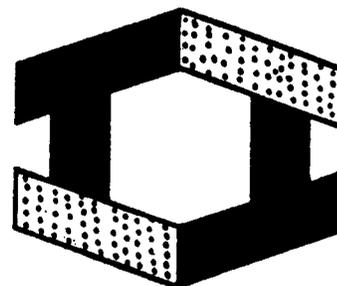
Registo de base n.º 326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios e instrumentos manuais, incluindo máquinas de barbear eléctricas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1589-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-326 595

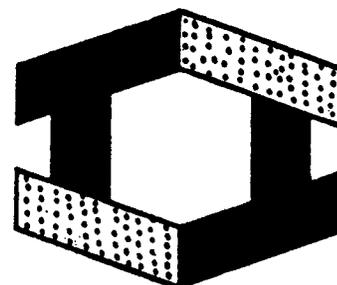
Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos, órgãos e dispositivos eléctricos, electrotécnicos, radioeléctricos, electrónicos, electromagnéticos, telefónicos, científicos, nucleares, calculadores, radiográficos, ópticos, de fotografia, de cinematografia, de física, de química, de cálculo, de medida, de sinalização, de controlo, de ensino, de televisão, de registo, de geração, de

transformação, de recolha, de transmissão e de reprodução de sinais, de dados, de sons e imagens, de amplificação, de modulação, de detecção, de teletransmissão, de telecomando; satélites; fios e cabos eléctricos; ferros de engomar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1590-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

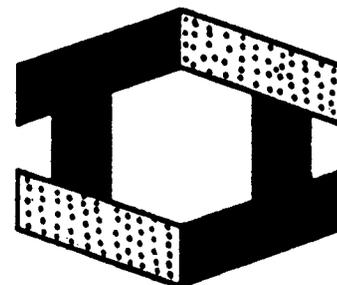
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, médicos, dentários, veterinários, incluindo membros, olhos e dentes artificiais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1591-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

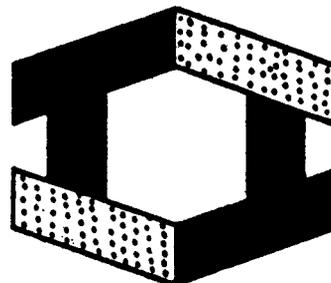
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instalações, aparelhos e órgãos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de tratamento pelo frio, de secagem, de condicionamento de ar, de ventilação, de purificação; aparelhos e instalações sanitárias; torradeiras; permutadores térmicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1592-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

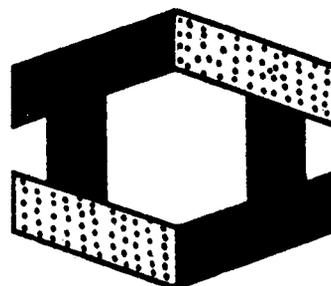
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos, aparelhos e engenhos de locomoção por terra, por ar ou pela água, motores para veículos, aparelhos e engenhos de locomoção por terra.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1593-M

Classe: 13.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

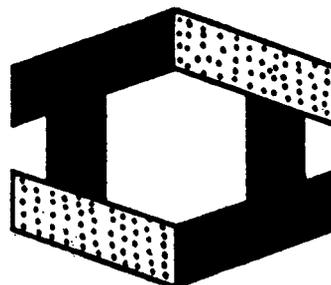
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: engenhos balísticos, mísseis e satélites; armas de fogo, munições, projecteis, material de armamento e seus órgãos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1594-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

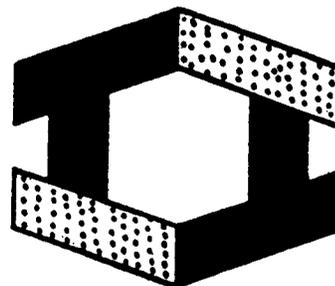
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, material de instrução e de ensino, máquinas de escrever e artigos de escritório, caracteres de impressão; máquinas e aparelhos de reprodução gráfica.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1595-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

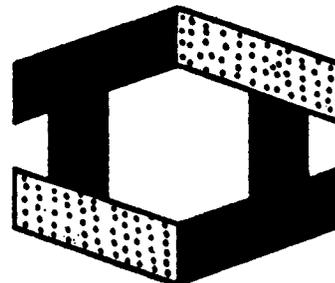
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias isolantes, matérias plásticas e artigos dessas matérias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1596-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Thomson S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

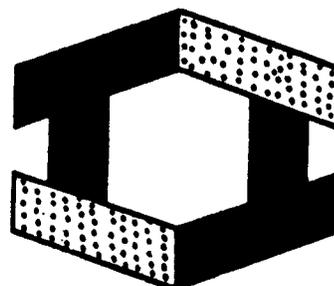
Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: móveis, nomeadamente móveis de cozinha e de serviço, móveis para restaurantes e colectividades.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1597-M

Classe: 21.ª

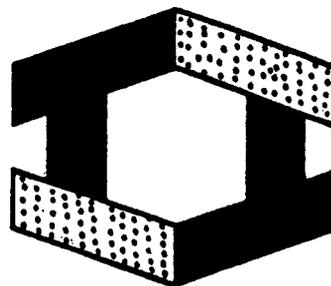
Proprietário: Thomson S.A., Sociéte anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-326 595

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e utensílios para uso doméstico e para a cozinha.



A marca consiste em: →

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 1511-M

Classe: 36.ª

Requerente: Schweizerische Kreditanstalt, suíça, industrial e comercial, com sede em Paradeplatz 8, 8001, Zürich, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 211 647, formulado em 13 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Serviços: negócios bancários, nomeadamente aceitação de dinheiro em todas as formas bancárias usuais, incluindo poupanças, negócios de desconto, letras, divisas, cobranças, transferência de fundos, empréstimos e contas-correntes, com concessão de crédito a coberto e a descoberto (incluindo negócios de hipotecas), compra e venda de títulos, metais preciosos e mercadorias por conta própria e de terceiros, conservação de

títulos e de objectos de valor e aluguer de cofres, execução de administração de bens, execuções testamentárias e de liquidações de herança, entrega e mediação de empréstimos e de outros negócios financeiros de Estados e de outros organismos oficiais, entrega e mediação da emissão de acções e obrigações de sociedades, participação na fundação de sociedades e participação nas mesmas, direcção técnica de Bancos e de sociedades financeiras.



CS

A marca consiste em: →

Marca n.º 1512-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Nichirei, também comerciando como Nichirei Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-23, Misakicho 3-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 242 373, formulado em 27 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: peixe congelado, marisco, marisco preparado, vegetais e crepes.

A marca consiste em: →

NICHIREI

Marca n.º 1513-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Edwin, também comerciando como Edwin Corporation Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 27-6, Higashi Nippori 3-chome, Arakawa-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 234 459, formulado em 17 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário (especialmente calças de ganga e blusões).

A marca consiste em: →

EDWIN

Marca n.º 1516-M

Classe: 23.ª

Requerente: Tootal Group PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Tootal House, 19-21 Spring Gardens, Manchester, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 236 837, formulado em 16 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: fios e linhas.

A marca consiste em: →

TOOTAL

Marca n.º 1520-M

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 30, Duke Street, St. Jame's, Londres, S.W.1, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 224 008, formulado em 9 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto e manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

DUNHILL

Marca n.º 1521-M

Classe: 25.ª

Requerente: Umbro International, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em Umbro House, Water Lane, Wilmslow, Cheshire, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 233 114, formulado em 13 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1522-M

Classe: 33.ª

Requerente: Soci t  Anonyme Franaise Alfred Dunhill, francesa, comercial e industrial, com sede em 15, Rue de la Paix, 75 002 Paris, Frana.

Pedido de registo de base n.º 211 798, formulado em 25 de Maio de 1981.

Data do pedido de extens o a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: vinhos, vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

DUNHILL

Direco dos Servios de Economia, em Macau, aos 3 de Setembro de 1988. — O Director dos Servios, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicao \$ 31 253,00)

SERVIOS DE TURISMO

Lista provis ria

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relaes p blicas de 1.ª classe, 1.º escal o, da carreira de assistente de relaes p blicas do quadro de pessoal destes Servios, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1988:

Anabela F tima do Ros rio Nantes;
Jorge Marques Coimbra.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Maro, com a nova redaco dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista   considerada definitiva.

Direco dos Servios de Turismo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O J ri. — Presidente, Engenheiro *Jo o Manuel Costa Antunes*, director dos Servios, substituto. — Vogais Efectivos, Dr. *Jos  Luis de Sales Marques*, chefe de Departamento de Actividades Turisticas — *Marina Dias Ferreira*, subdirectora da Escola de Turismo e Ind stria Hoteleira.

(Custo desta publicao \$ 262,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Serviço de Segurança Territorial**

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — SST/Especial/1988, subchefes, masculinos (artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do Comandante das F.S.Macau:

1. Candidatos aptos:

<i>N.º do candidato</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
9	Joaquim de Araújo	Suf.
12	Lee Him Iam	Suf.

2. Candidatos inaptos:

- 2 — Lao Hon Leong;
- 3 — Chan Ka Weng;
- 13 — Hoi Chi Hong;
- 14 — Roberto da Pereirinha;
- 15 — Jorge Marques;
- 21 — Chan In Chong;
- 23 — Lung Vai Kóng;
- 24 — João P. M. S. Gonçalves;
- 25 — Lei Kam Pui.

3. Candidatos eliminados:

- 1 — Ng Kun Seong;
- 4 — Lau Hón Vá;
- 5 — Nuno Manuel P. Santos;
- 6 — Tam Chi Seng;
- 7 — Lam Veng Va;
- 8 — Judas Lao;
- 10 — Mac Peng Iu;
- 11 — Cheong Iok Chio;
- 16 — João P. P. T. Reis
- 17 — José C. R. Saco;
- 18 — Lam Soi Pui;
- 19 — Nuno Ribeiro M. de Carvalho;
- 20 — Rui C. S. G. Trindade;
- 26 — António Xequé F. Amada.

a) Nos termos da alínea b) do artigo 4.º das NRPSST:

- 22 — Lei Wai Nong.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do SST/Especial/1988, subchefes, masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do comandante das Forças de Segurança de Macau, em 29 de Agosto de 1988, por delegação

de S. Ex.ª o Governador de Macau, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto:

1. Candidatos aptos:

- N.º 8 — Judas Lao;
- N.º 9 — Joaquim de Araújo;
- N.º 12 — Lee Him Iam;
- N.º 18 — Lam Soi Piu;
- N.º 19 — Nuno Ribeiro M. de Carvalho;
- N.º 22 — Lei Vai Hong.

2. Candidatos inaptos:

- N.º 3 — Chan Ka Weng;
- N.º 21 — Chan In Chong;
- N.º 23 — Lung Vai Kong.

*3. Candidato eliminado:**a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST:*

- N.º 26 — António Xequé F. Amada.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1988, masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, em 29 de Agosto de 1988, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto:

1. Candidatos aptos:

- N.º 1 — Ion Tak Lei;
- N.º 2 — Lei Ion Chóng;
- N.º 4 — Lei Mun Wa;
- N.º 5 — Leong Hon San;
- N.º 8 — Lei Mun Tong;
- N.º 9 — Chan Vai Meng;
- N.º 10 — Chan Vai Man;
- N.º 12 — Cheng Kam Fai;
- N.º 13 — Cheong Tak Chéc;
- N.º 17 — Tang Fat Keong;
- N.º 18 — Cheng Kin Ch'ong;
- N.º 19 — Leong Peng Chong;
- N.º 22 — Chung Ut Keong;
- N.º 32 — Cheong Kuok Weng;
- N.º 33 — Cheang Chon Hei;
- N.º 38 — Leong Sio San;
- N.º 43 — Sam Weng Fai;
- N.º 46 — Cheong Kin Hung;
- N.º 52 — Lei Io Sam;
- N.º 56 — Chong Weng Fai;
- N.º 57 — Lam Chin Seng;
- N.º 61 — Ch'an Iau Kit;
- N.º 63 — Tai Kòi In;

- N.º 64 — Leong Fei Hong;
 N.º 66 — Pun Chao Meng;
 N.º 70 — Hoi Kam K'un;
 N.º 71 — Ku Weng Chio;
 N.º 72 — Leong Lok Sam;
 N.º 77 — Ho Tak Kün;
 N.º 78 — Láí Man Fong;
 N.º 82 — Lei Iu Seng;
 N.º 84 — Choi Tak K'eong;
 N.º 94 — Chio Si Hoi;
 N.º 99 — Lei Seak Lim;
 N.º 102 — Tang Kuok Kuong;
 N.º 108 — Ip Pak Sam;
 N.º 109 — Vong Io Seng;
 N.º 111 — Wong Tak Fun;
 N.º 116 — Wong Chan In;
 N.º 117 — Chio Man I;
 N.º 119 — Lio Kun Chong;
 N.º 120 — Leung Chi San;
 N.º 121 — Leong Pui Seng;
 N.º 131 — Lao Heong Fai;
 N.º 132 — Láí Un Fong;
 N.º 133 — Sam Wai Hong;
 N.º 138 — Lam Tim Kuan;
 N.º 140 — Ip Lok Fat;
 N.º 143 — Ao Kuan Cheong;
 N.º 144 — Lei Fu On;
 N.º 147 — Leong Kam Hang;
 N.º 154 — Leng Va Hóng;
 N.º 158 — Kóng Chi Kun;
 N.º 160 — Ho Chi Kuong;
 N.º 161 — Ch'an Iau Hong;
 N.º 168 — Lan I Piu;
 N.º 170 — Ung Ion Chi;
 N.º 171 — Tong Chi Meng;
 N.º 192 — Kok Chi Vai;
 N.º 193 — Chan Pan Son;
 N.º 194 — Chang Kam Tin;
 N.º 201 — Chong Kuok Wai;
 N.º 206 — Kuok Keng Fai;
 N.º 208 — Kuan Su Sam;
 N.º 217 — Mak Kin I;
 N.º 219 — Ku Vai Keong;
 N.º 222 — Mário Veng Kong Pó;
 N.º 224 — Tong Keang Pó;
 N.º 227 — U Seak Iam;
 N.º 228 — Cheok Hak Cho;
 N.º 234 — Hoi Pui Heng;
 N.º 242 — Chan Wai Keong;
 N.º 250 — Leong Tat Man;
 N.º 252 — Tou Chi Wai;
 N.º 255 — Ieong Cam Fai;
 N.º 256 — Io Kin Leong;
 N.º 259 — Fok Chi Min;
 N.º 260 — Lei Sec Keong;
 N.º 282 — Ho Meng Keong;
 N.º 290 — João Paulo M.S. Gonçalves;
 N.º 291 — Paulo M.S. Basaloco;
 N.º 298 — Cheang Chi Tak;
 N.º 301 — Lai Kam Chun;
 N.º 313 — Ho Su Sam;
 N.º 323 — Tang Kam Heng;
 N.º 327 — U Wa Un;
 N.º 328 — Au Io Weng;
 N.º 335 — Cheang Kóng Hón;
 N.º 337 — Wong Iong Tong;
 N.º 339 — Choi Wai Lam;
 N.º 350 — Kam Fu On;
 N.º 357 — Kun Kau Sam;
 N.º 360 — Alberto Jorge de Assis;
 N.º 366 — Lam Weng Kei;
 N.º 369 — Lam Ch'ong Lap;
 N.º 372 — Wong Weng Keong;
 N.º 390 — Lei Keang In;
 N.º 394 — Sin Tak Hei;
 N.º 411 — Lam Peng San;
 N.º 415 — Lok Kim Hong;
 N.º 429 — Vong Sio Chio;
 N.º 434 — Sam Pui Si;
 N.º 435 — Fong Mei Vai;
 N.º 438 — Vong Kuok Veng;
 N.º 439 — Teng Shin Ching;
 N.º 441 — Cheok Hak Chang;
 N.º 442 — Chu Peng Kun;
 N.º 443 — Chan Kam Iao;
 N.º 444 — Tong Ion Tim;
 N.º 453 — Lai Kuok Man;
 N.º 457 — Leong Kai Keong;
 N.º 458 — Cheang Chong Keong;
 N.º 462 — Wong Chi Mou;
 N.º 469 — Lam Kam Sau;
 N.º 480 — Chio Chi Son;
 N.º 481 — Chan Hin Sang;
 N.º 482 — Chan Kun Fóng;
 N.º 484 — Wong Soi Heng;
 N.º 486 — Leong Weng Hang;
 N.º 491 — Kuok Man Fai;
 N.º 494 — Chong Peng Kit;
 N.º 495 — Hoi Wo Son;
 N.º 497 — Choi Chi Fai;
 N.º 502 — Leonel Osório Matias;
 N.º 508 — Wan Kin Man;
 N.º 512 — Chan Tong Kün;
 N.º 519 — Lei Chi Meng;
 N.º 524 — Ng Kam Peng;
 N.º 526 — Cheong Heng Hong;
 N.º 529 — Ku Soi Meng;
 N.º 540 — Wong Chan Hong;
 N.º 543 — Yuen Hok Leong;
 N.º 551 — Pang Pan;
 N.º 553 — Vong Pui Sam;
 N.º 554 — Chan Wai Cheong;
 N.º 555 — Fong Kam Meng;
 N.º 557 — Ng Lok Wa;
 N.º 561 — Choi Ka Fai;
 N.º 563 — Leong Kuok Wai;
 N.º 592 — Wu Chan Hong;
 N.º 596 — Tam Seng Chi;
 N.º 602 — Cheang Pak Seng;
 N.º 606 — Lai Pak Wa;

N.º 608 — Leong Tak Meng;
 N.º 609 — Chan Io Tong;
 N.º 610 — Lam Chi Vai;
 N.º 618 — Che Wai Tang;
 N.º 619 — Iun Chong Lim;
 N.º 621 — Alberto António da Silva;
 N.º 625 — Lam Kin Wai;
 N.º 632 — Lei Vai Kei;
 N.º 633 — Lam Iok Veng;
 N.º 637 — Lam Wai Ip;
 N.º 638 — Leong Wa Pio.

2. Candidatos inaptos:

N.º 31 — Leung A Meng;
 N.º 41 — Sam Kan Kun;
 N.º 51 — Pou Chan Meng;
 N.º 67 — Chu Weng Seng;
 N.º 69 — Chan Wa Tim;
 N.º 73 — Chao Sio Pang;
 N.º 75 — Loi Kuok Un;
 N.º 83 — Hó Veng K'eong;
 N.º 91 — Lam Hoi Meng;
 N.º 92 — Chong Iao Keong;
 N.º 97 — Cheong Chi Hong;
 N.º 101 — Hoi Keng;
 N.º 103 — Pun Chi Seng;
 N.º 104 — Cheong Hok Tong;
 N.º 107 — Ao Tak Meng;
 N.º 113 — Ao Sio Wo;
 N.º 127 — Cheong Man Seng;
 N.º 145 — Iao Ioi Seng;
 N.º 153 — Un Long Kit;
 N.º 184 — Ho Chi Weng;
 N.º 188 — Choi Meng Sang;
 N.º 191 — Leong Kóc Kei;
 N.º 200 — Wong Cheok Hun;
 N.º 207 — Lau Weng San;
 N.º 243 — Mak Peng Keong;
 N.º 251 — Ieong Kóng Lóc;
 N.º 262 — Lou Chi Iun;
 N.º 263 — Lee Pou Meng;
 N.º 265 — Lau Chon Wai;
 N.º 286 — Lam Chon;
 N.º 293 — Wong Chi Hong;
 N.º 304 — Mak Cheong;
 N.º 316 — Van Hong Pui;
 N.º 338 — Vong Peng Kan;
 N.º 364 — Cheong Kau Tat;
 N.º 365 — Tong Mou San;
 N.º 370 — Tai Wai Hong;
 N.º 373 — Mok Fong Kan;
 N.º 375 — Cheong Vai Leong;
 N.º 380 — Ieong Wai Keong;
 N.º 384 — Chan Veng Kei;
 N.º 386 — Chio Chi Cheong;
 N.º 392 — Lei Chi Hong;
 N.º 400 — Ieong Kuong Io;
 N.º 452 — Choi Chong Peng;
 N.º 454 — Chan Tat Cheong;
 N.º 509 — Lei Chon I;

N.º 523 — Ch'an Ka K'eong;
 N.º 525 — Mak Iat On;
 N.º 530 — Lei Chong Kuan;
 N.º 556 — Lau Peng Fai;
 N.º 559 — Long Kam Chun;
 N.º 560 — Cheong Wai Man;
 N.º 593 — Ieong Kam Fai;
 N.º 604 — Cheang Pak Leong;
 N.º 605 — Chio Veng Hóng;
 N.º 613 — Choi Keng Hong;
 N.º 614 — Sio Kuan Wa;
 N.º 616 — Cheng Tai In;
 N.º 624 — Ho Ion Meng;
 N.º 634 — Lou Weng Keong;
 N.º 640 — Ieong Hok Sek.

3. Candidatos eliminados:

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º 141 — Lo Ho Keung;
 N.º 157 — Cheong Kuai San;
 N.º 159 — Ch'an Kin Leong;
 N.º 213 — Cheang Sio Keong;
 N.º 232 — Lei Kam Fai;
 N.º 354 — Ng San Lao;
 N.º 396 — Iong Tat Iong;
 N.º 479 — Cheong Chi Keong;
 N.º 536 — Lou Ngai Wa;
 N.º 599 — Chan Wai Man.

b) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:

N.º 58 — Un Wai Kei;
 N.º 60 — Iiu Kuok Vai;
 N.º 63 — Tai Koi In;
 N.º 117 — Chio Man I;
 N.º 227 — U Seak Iam.

Quartel-General/FSMacau, aos 29 de Agosto de 1988. —
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-co-
 ronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 317,50)

Serviço de Segurança Territorial

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de
 Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1988, masculinos
 (artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho
 do Comandante das F. S. Macau:

1. Candidatos aptos

N.º do candidato	Nome	Classificação
290	João P. M. S. Gonçalves	Bom
502	Leonel Osório Matias	»
301	Lai Kam Chun	»
219	Ku Wai Keong	»
486	Leong Weng Hang	»

29	Sit Chong Meng;	131	Lao Heong Fai;
30	Chan I Lim;	134	Ip Ngai Tak;
34	Lok Un Io;	135	Chao Cheng Keong;
35	Vong Chi Cheong;	136	Chon Un Hang;
36	Lai Kei;	139	Lai Pek Fong;
37	Vong Va Seng;	140	Ip Lok Fat;
39	Chou Hou In;	142	Chu Chi Keong;
40	Lam Heng Tong;	145	Lao Ioi Seng;
41	Sam Kan Kün;	146	Chio Tak Wo;
42	José Tché;	148	Un Lap San;
45	Lam Su Hung;	150	Chan Chi Sam;
47	Chan Nang Fai;	151	Wong Kin Keong;
49	Wong Ka Seng;	152	Choi Chi Pak;
50	Leong Kuok Kün;	153	Un Long Kit;
51	Pou Chan Meng;	155	Sou Weng Hong;
31	Leung A Meng;	156	Wong Sio Cheong;
53	Kuan Iu Man;	162	Chao Chi Keong;
59	Tou Io Weng;	163	Loi Kuok Fu;
62	Tóng Veng Fong;	164	Lei Mui Chao;
67	Chu Weng Seng;	165	Pedro Cheang;
68	Chan Chan Fai;	167	Chan Ká Fai;
69	Chan Wa Tim;	169	Lam Hong Ch'eong;
73	Chao Sio Pang;	172	Chan Su Lon;
75	Loi Kuok Un;	173	Leong Wai Man;
76	Lam Kao Chai;	175	Ng Sek Leong;
79	Lei Su Fat;	177	Chang Kuok Hong;
80	Kuok Kam Po;	178	Ieong Man Ian;
81	Wong Kai Chio;	179	Wong Kam Pio;
83	Hó Veng K'eong;	180	Tám Hou Meng;
86	Lou Pou Chang;	181	Lou Vai Man;
87	Chao Chi Keong;	182	Chio Kuok Weng;
88	Wong Kam Choi;	184	Ho Chi Weng;
89	Pang Koc On;	187	Kuan Wai Kei;
90	Cheong Seng On;	188	Choi Meng Sang;
91	Lam Hoi Meng;	189	Chan Cheok Kun;
92	Chong Iao Keong;	190	Chio Wai Chong;
93	Cheong Wan Nam;	191	Leong Kôc Kei;
96	Ho Iong Seng;	196	Fong Keng Man;
97	Cheong Chi Hong;	197	Cheang Tat Chio;
98	Wong Kuok Vai;	198	Ng Kuai Meng;
100	Paulo Kou;	199	Lo Wa Seng;
101	Hoi Keng;	200	Wong Cheok Hun;
103	Pun Chi Seng;	202	Ao Ieong Lek Hang;
104	Cheong Hok Tong;	203	Pun Veng Keong;
105	Leong Hong Ieng;	207	Lau Weng San;
106	Pun Chi Kit;	209	Lei Chi K'eong;
107	Ao Tak Meng;	210	José Augusto Teixeira;
110	Leong Man Lung;	211	Cheang Chi Wa;
112	Loi Nga Teng;	212	Chio Sin Tong;
113	Ao Sio Wo;	214	Lam Man Fong;
114	Cheong Man Vai;	216	Cheong Pen Kun;
115	Ho Man Seng;	217	Mak Kin I;
118	Chan Iong Wai;	218	Cheng Fu Kwan;
119	Lio Kun Chong;	221	Cheang Man Tat;
122	Tang Wai Meng;	223	Fan Chi Keong;
124	Lio Süt Tong;	225	Lau Chi Meng;
125	Ho Kim Meng;	229	Chan Pan Vai;
127	Cheong Man Seng;	230	Fong Chi Hin;
128	Tai Meng Pio;	233	Lei Chan Fun;
129	Choi Tim Seng;	235	Lau Chi Keong;
130	Fong Man Wai;	236	Kuok Cheng Man;

237	Leong Hin Chong;	324	Chan Kin Keong;
239	Vong Tak Seng;	329	Vong Kai Meng;
240	Chan Chi Wai;	330	Cheang Pak Nin;
241	Ng Hoi Ian;	331	Kong Wai Heng;
243	Mak Peng Keong;	338	Vong Peng Kan;
244	Lei Chai Meng;	340	Cheang Chou Tim;
245	Tai Wai Ip;	342	Ng Kuan Ut;
246	Fok Man Chi;	343	Ng Kun Fat;
247	Leong Kam Chao;	344	Vu Io Seng;
248	Kou Kan Cheong;	347	Tou Peng Kuong;
249	Vu Chi Kuong;	348	Cheng Chi Fai;
251	Ieong Kóng Lóc;	349	Vong Veng Fat;
253	Tam Chek Wun;	352	Cheang Chi Hong;
254	Lei Man Fai;	353	Tang Wai Keong;
257	Vong Vai Hong;	355	Chang Ká Seng;
258	Leung Sio Hoi;	356	Lai Shi Hou;
261	Sin Kam Veng;	359	Cheong Sio Wa;
262	Lou Chi Iun;	361	Wong Tim Iao;
263	Lee Pou Meng;	363	Wong Sio Wai;
264	Chan Kuong Sam;	364	Cheong Kuan Tat;
265	Lau Chon Wai;	365	Tong Mou San;
266	Vong Koc Meng;	367	Wong Chou Ngai;
267	Ng Sai On;	370	Tai Wai Hong;
268	Lei Chi Keong;	371	Loc Kam Tou;
269	Wong Kam Seong;	373	Mok Fong Kan;
270	Choi Io Meng;	374	Leong Chi Keong;
271	Chan Hou Vai;	375	Cheong Vai Leong;
275	Tam Hin Man;	376	Kou Meng Pok;
276	Ku Kuok Keong;	377	Kuok Chi Vai;
277	Leong Kin Hang;	378	Wong Ka Hei;
278	Cheung Sam;	379	Lei Chi Cheong;
279	Û Heng Chao;	380	Ieong Wai Keong;
280	Leong Sio Wai;	382	Wan Siu Man;
281	Lei Chi Keong;	383	Sin Man Tong;
283	Tám Hón Keong;	384	Chan Veng Kei;
284	Liu Wan Ch'un;	385	Sit Kuok Seng;
285	Ng Kam Chai;	386	Chio Chi Cheong;
286	Lam Chon;	388	Chao Chi Chiu;
287	Lam Chi Meng;	389	Ng Tong Leong;
288	Wong Sut Peng;	392	Lei Chi Hong;
289	Fung Ká Su;	395	Mak Chi;
292	Ng Kam Hung;	397	Kong Iao Wai;
293	Wong Chi Hong;	398	Chek Io Wai;
295	Tang Chi Keong;	399	Tang Wai Kei;
297	Pun Kam Cheong;	400	Ieong Kuong Io;
299	Lo Chi Hung;	401	Fong Chi Keong;
300	Sou Kam Pio;	403	Hoi Su Keong;
304	Mak Cheong;	404	Ché Siu Chong;
305	Ieong T'in Wai;	405	Chao Ka Meng;
306	Chan Yat Shan;	406	Pau Seng;
308	Che Iao Kan;	407	Lee Sam Man;
309	Cheang Hóng Keong;	408	Leung Vai Tong;
310	Choi Chan Keong;	409	Pau Ût Wai;
311	So Kim Chun;	410	Lam Iat Keong;
312	Manuel Melo Monteiro;	412	T'am Ioi Kuong;
316	Van Hong Piu;	414	Leong Kan Weng;
317	Ho Chi Kuong;	416	Leong Vai Kei;
318	Wong Kuok Fai;	419	Lei Kei Meng;
320	Lam Ieng Hou;	420	Cheang Fu Neng;
321	Ch'an Kam On;	423	Ma Io Wa;
322	Choi Mang Seng;	424	Pou Pui Meng;

425	Wang Chi Kuan;	534	Leong Kam Tai;
426	Choi Chao Sam;	537	Vong Fu Veng;
427	Ho Se Chün;	541	U Tak Chio;
428	Ku Chi Nam;	542	Chan Kok Sam;
430	Ho Wai Man;	544	Ângelo Carvalhosa;
431	Chio Fun Nam;	545	Chio Iat Kuong;
432	Lo Fu Wa;	547	Lo Cheok Peng;
436	Tam Wai Meng;	548	Sam Chi Meng;
437	Lei Son Weng;	550	Kuok Pak Im;
445	Fong Kit Fong;	552	Lao Kuok K'eong;
446	Cheng Hung Meng;	556	Lau Peng Fai;
447	Fung Chi Chong;	558	Lo Chong Iao;
448	Lam Tak Meng;	559	Long Kam Chun;
450	Tang Chin Weng;	560	Cheong Wai Man;
451	Chan Chit Man;	562	Leong Peng Kun;
452	Choi Chong Peng;	564	Fong Kam Pui;
454	Chan Tat Cheong;	566	Chan Chi Loi;
455	Iong Iat Seng;	567	Lou Kim Meng;
456	Lao Hon Hong;	569	Chau Kin Keong;
459	Francisco Madeira;	570	Cheong Cheong Kuai;
460	Leong Iao Si;	571	Lei Hong Chi;
461	Wong Hon Kei;	572	Choi Leong Sang;
463	Chong Hoi Long;	573	Cheong Iek Pan;
464	Sou Cheng Keong;	574	Fong Sio Kün;
465	Lao Chi Kong;	575	Kuok Kâm Man;
466	Ng Fong Chao;	576	Chan Chan Vai;
467	Lao Chi Neng;	581	David de Assis Chim;
468	Wan Siu Vai;	582	Cheang Chong Seng;
470	Wong Tai Wut;	584	Lao Man Sang;
472	Roberto Lau;	585	Chan Man Sam;
474	Chio Wai Tong;	586	Lou Veng Fei;
477	Leong Cheok Long;	587	Kuan Vai Meng;
478	Tong Chun Chio;	588	Lo Weng Heng;
483	Tou Io Kôi;	590	Ieong Tat Wang;
485	Cheang Chi Wan;	591	Chiu Kam Keong;
490	Kong Su Keong;	593	Ieong Kam Fai;
492	Chao I;	595	Chan Weng Sam;
498	Iong Kun Lok;	597	Ip Chi Chin;
499	Lei Son Lói;	598	Lei Cheng Son;
501	Chan Kin Hong;	601	Sou Ngai Seng;
503	Vong Sio Hung;	604	Cheang Pak Leong;
504	U Chi Wai;	605	Chio Veng Hóng;
505	Hoi Vai Cheong;	611	Lam Kan;
506	Tang Pui Pong;	613	Choi Keng Hong;
507	Vong Tin Man;	614	Sio Kuan Wa;
509	Lei Chong I;	615	Chan Cheng Pai;
510	Sit Kuok Hou;	616	Cheong Tai In;
511	Gabriel Jim;	622	Chan Soi Kong;
514	Kuok Weng Neng;	623	Wu Chi Hong;
515	Tám Pak Ip;	624	Ho Ion Meng;
516	Lo Keng Seng;	627	Lao Pok;
518	João Kwok;	628	Mak Weng Kuong;
522	Lei Hoi Lam;	630	Paulo Sou;
523	Ch'an Ka K'eong;	631	Ché Sai Wang;
525	Mak Iat On;	634	Lou Weng Kuong;
526	Cheong Heng Hong;	635	Hó Iat Man;
528	Chan Ho Veng;	636	Tam Wut Koi;
530	Lei Chong Kuan;	639	Chao Meng Kio;
531	Chan Kam Keong;	640	Ieong Hok Sek.
532	Chiu Lap Wá;		

3. <i>Candidatos eliminados:</i>		319	Lo Chi Ün;
a) <i>Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das N.R.P.S.S.T.:</i>		323	Tang Kam Heng;
7	Wong Kam Leong;	325	Ip Kam Ho;
17	Tang Fat Keong;	326	Vong Sé Peng;
22	Chung Chan Vai;	327	Û Wa Ün;
44	Sit Kuok Seng;	332	Cheang Kit Hang;
48	Mak Wang;	333	Hó Meng;
54	Ch'an Weng Nin;	334	Chu Weng Wu;
55	Lee Chi Son;	336	Kong Kit Chun;
56	Chan Weng Fai;	337	Wong Iong Tong;
65	Ip Heong Ieong;	341	Ng Im Pan;
74	Lou Soi On;	345	Ieong Can;
85	Ho Kuong Seng;	346	Leong Sui Chong;
95	Leong Kin Veng;	351	Chu Kam Fai;
99	Lei Seak Lim;	354	Ng San Lao;
108	Ip Pak Sam;	358	Lou Un Kei;
116	Wong Chan In;	362	Pun Kam Chôn;
120	Leung Chi San;	368	Ung Kam In;
123	Lio Süt Tong;	372	Wong Weng Keong;
126	Tai Ming Tak Jack;	381	Leong Kam Heng;
132	Lái Ün Fong;	387	Ché Sau Meng;
133	Sam Wai Hong;	390	Lei Keang In;
137	Leong Kong Seng;	391	Wong Tak Tong;
141	Lo Ho Keung;	393	Há Wai Seng;
144	Lei Fu On;	394	Sin Tak Hei;
149	Chan Tak Sao;	396	Iong Tat Iong;
157	Cheong Kuai San;	402	Lam Kuong Man;
159	Ch'an Kin Leong;	413	Lai Kuok Kun;
168	Lau I Piu;	417	Lai Iok Man;
174	Hoi Chong Man;	418	Fong Peng Hong;
176	Kuok Kuai Tim;	421	Wu Wai Chun;
183	Lei Ieng Sang;	422	Pang Wai Hong;
185	Sou Chong Chon;	429	Vong Sio Chio;
186	Ku Keng Hou;	433	Au Chi Wai;
192	Kok Chi Vai;	439	Teng Shin Ching;
195	Lau Chek Nga;	440	Cheng Tou Loi;
204	Tong Kuok Wai;	442	Chu Peng Kun;
205	Lau Chin P'ang;	443	Chan Kam Iao;
206	Kuok Keng Fai;	444	Tong Ion Tim;
213	Cheang Sio Keong;	449	Fung Ka Kit;
215	Pau Chi Kuong;	453	Lao Kuok Man;
220	Mak Chi Him;	458	Cheang Chong Keong;
226	Lam Sio Chio;	462	Wong Chi Mou;
231	Choi Sou Hong;	469	Lam Kam Sau;
232	Lei Chan Fun;	471	Cheong Ka Lon;
234	Hoi Pui Heng;	473	Wong Kiang Kin;
238	Pou Pui Long;	475	Cheong Man Chau;
250	Leong Tat Man;	476	Ku Cheng;
252	Tou Chi Wai;	479	Cheong Chi Keong;
272	Loi Vá Keong;	481	Chang Hin Sang;
273	Lou Kam Ion;	487	Lam Chi San;
274	Tang Weng Io;	488	Fong Peng Kun;
294	T'am Hong Soi;	489	Lam Kam Cheong;
296	Chao Kin San;	493	Mak Chi Seng;
302	Lou Pui Chun;	495	Hoi Wo Son;
303	Kwok Peng Sam;	496	Tay Ip Seng;
307	Cheok Chi Hong;	497	Choi Chi Fai;
313	Ho Su Sam;	500	Kwok Kam Hong;
314	Pedro Baptista Gomes;	508	Wan Kin Man;
315	Fong Wai Man;	513	Wong Man Pui;
		517	Ip Lok Leong;

- 520 Lo Wa Mun;
 521 Cheong Kai Hong;
 527 Cheong I Kit;
 533 Ao Chin Chiu;
 535 Lei Chi Wang;
 536 Lou Ngai Wa;
 538 Wong Kai Po;
 539 Wong Chong Meng;
 546 Tam Pou Chün;
 549 José Ku;
 553 Vong Pui Sam;
 565 Lei Cheng Lóng;
 568 Cheang Io Sang;
 577 Lam Kai Fai;
 578 Tai Man Chio;
 579 Leong Kam Wá;
 580 Lin Ká Sio;
 583 Wong Ion Kao;
 589 Lei P'ui Kam;
 592 Wu Chan Hong;
 594 Chan Weng Chao;
 599 Chan Wai Man;
 600 Leong Pui T'im;
 602 Cheang Pak Seng;
 603 Kou Hin Weng;
 607 Leong Sio Man;
 609 Chan Io Tong;
 610 Lam Chi Vai;
 612 Chu Tak Meng;
 617 Ng Kin Vai;
 620 Mak Cheng Po;
 626 Sin Wa Tak;
 629 Lam Io Hong.

b) *Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º das N.R.P.S.S.T.:*

- 58 Un Wai Kei;
 60 Liu Kuok Vai;
 63 Tai Kôl In;
 117 Chio Man I;
 227 U Seak Iam.

c) *Por desistência:*

- 291 Paulo J. M. S. Basaloco;
 298 Cheang Chi Tak.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 6 077,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos de rectificação

Por ter sido constatada a existência de omissão de um candidato na lista definitiva, respeitante ao concurso documental de topógrafo de 2.ª classe, do 1.º escalão, publicada no *Boletim*

Oficial n.º 36, de 5 de Setembro do corrente ano, procede-se à necessária rectificação. Assim, onde se lê:

Candidatos admitidos:

«... Lei Kuok Meng; e»

deve ler-se:

«... Lei Kuok Meng;
 Mok Cam Heng; e...»

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Vogais Efectivos, Engenheiro *António Luis Romão Berberan*, chefe da Divisão de Cartografia — *Mário Marques do Vale*, chefe da Divisão de Topografia, substituto.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Por ter saído inexacto o nome de um candidato na lista definitiva, respeitante ao concurso de reconhecedor cadastral, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro do corrente ano, procede-se à necessária rectificação. Assim, onde se lê:

Candidato admitido:

«Manuel José Correia...»

deve ler-se:

«Manuel José Carreira...»

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *António Luis Romão Berberan*, técnico principal — *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de oficial administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, rectificado pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 do mesmo mês e ano:

Candidatos admitidos:

Chau Leng San;
 Fausto Aníbal Vong;
 Isabel Noronha;
 Iun Ka Wai;
 Judas Lao;
 Lao Sou Mui;
 Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei;

Lei Kam Vai;
Mário Augusto Pedro;
Mário Jorge Machado da Costa;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng.

Candidatos excluídos:

Belinda Fernanda Sen; a)
Isabel Leonor Gaspar; a)
Kok Kit Mui; a)
Leng Leong Ching. a)

Nota: a) Por não ter apresentado o documento comprovativo do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A prova escrita de avaliação de conhecimentos realizar-se-á no dia 27 de Setembro de 1988, pelas 15,00 horas, na Cantina D.ª Augusta Silvério Marques, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 63, r/c.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

O Instituto fornecerá o material necessário à prestação das provas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Helena Azevedo Canteiro*. — O Vogal Efectivo, *Maria Germana de Carvalho*. — O Vogal Efectivo, *António Milton Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de operário da carreira de operário do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Tam Sio Un ou Tham Shu Yun 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Agosto de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Setembro de 1988. — O Júri do Concurso, *Mário Ferreira Sin* — *Alberto Correia Gageiro* — *Manuel Lopes de Costa*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que o concurso comum de ingresso para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, ficou deserto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Chiang Vai Keng e Tou Un San, na qualidade de viúva e filha solteira de Tou Kam Chiu, que foi guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 4 422, deste Montepio, falecido em 8 de Agosto de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo os quais será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Setembro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 31 de Julho de 1988

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 088 782 307,80	Emissão monetária:	\$ 1 341 399 420,51
Ouro e prata	\$ 10 581 636,20	Notas em circulação	\$ 513 194 295,00
Moeda externa	\$ 1 553 357 008,50	Depósitos do Sector Público	\$ 515 818 308,11
Títulos sobre o exterior	\$ 372 007 995,80	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 301 998 141,49
Outras reservas cambiais	\$ 152 835 667,30	Outras responsabilidades à vista	\$ 10 388 675,91
Outras garantias da emissão:	\$ 353 622 457,47	Outras responsabilidades	\$ 780 892 164,80
Moeda metálica do Território	\$ 25 808 619,87	Outros valores passivos	\$ 195 532 247,93
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 188 746 984,59
Crédito ao sistema bancário	\$ 283 663 454,10	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 4 150 383,50	Fundo de reserva	\$ 20 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 64 166 052,56	Outras reservas e provisões	\$ 11 500 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 39 671 589,25	Resultado do exercício	\$ 57 246 984,59
Outros valores activos	\$ 24 494 463,31		
	\$ 2 506 570 817,83		\$ 2 506 570 817,83

A Divisão de Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

*Manuel Alcindo Antunes Frasquilho**Vitor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo «Os Velozes»

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, a folhas trinta e sete do livro de notas número oito-D, deste Cartório: Chong Chim Va; Lok U Hong; e Cheong Chi Cheong, constituíram uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube Desportivo «Os Velozes», em chinês «Lai Chi T'ai Iok Vui», com sede na Calçada de S. João, número seis, rés-do-chão, Lok Kei Heong, Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de artes marciais e outras modalidades.

II — Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóias e quotas;

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio, eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto;

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

IV — Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00 (duas mil) patacas;

b) São extraordinárias todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto de maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida repartição.

VI — Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso

dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância de jóias e quotas, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Artigo décimo nono

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o

progresso de todas as modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quinto e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo segundo

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais competem coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do Clube assim o exigem.

IX — Disciplina

Artigo vigésimo quinto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo sétimo

Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo oitavo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 162,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
**Companhia de
Importação e Exportação Kok Mao
(Hong Kong e Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Agosto de 1988, a fls. 10 v. do livro de notas n.º 320-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: *Ieong Pou San*; e *Lou Mane Jing*, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kok Mao (Hong Kong e Macau), Limitada», em chinês «Kok Mao Chat Iap Hau (Hong Kong e Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kok Mao Import and Export (Hong Kong and Macau) Company Limited», e tem a sua sede no Bairro de Fai Chi Kei, edifício industrial «Wang Kei», sem número, 5.º, P, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande varie-

dade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral *Ieong Pou San* e gerente *Lou Mane Jing*, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
**Sociedade de Fomento Predial
Yuet Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Agosto de 1988, a fls. 23 do livro de notas n.º 321-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: *Law Tak Meng*; e *Chiang Man Teng*, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Yuet Fat, Limitada», em chinês «Yuet Fat

Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yuet Fat Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, 51, «A2», freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a alienação de imóveis, a indústria da construção civil e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Seis. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência,

terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de trinta dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1988, lavrada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas 25-E,

deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pelo primeiro outorgante, Leung Chi Keung;

b) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pelo segundo outorgante, Tsang Wong Chan; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela terceira outorgante, Fung Lin Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes e um subgerente.

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leung Chi Keung e Tsang Wong Chan, e subgerente a sócia Fung Lin Heng, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessário que os mesmos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Os assuntos de mero expediente e as operações relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, relativamente à importação e exportação, poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em

parte, em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos e contratos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis.

Parágrafo quinto

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituírem, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

Parágrafo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Chu Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas 20-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de

Artigos Eléctricos Chu Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos Chu Fong, Limitada», em chinês «Chu Fong Tin Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Chu Fong Electric Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número cento e quarenta e dois, edifício Lei Son, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e a retalho de artigos eléctricos.

Dois. Por decisão da gerência, a sociedade pode, por qualquer forma, participar, associar-se ou interessar-se noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, no território de Macau ou no exterior.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Zhang Jiuchan; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Chio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhang Jiuchan e Tang Kam Chio.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Unified Securities — Investimento
e Corretagem (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 28 verso do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Unified Securities — Investimento e Corretagem (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Unified Securities — Investimento e Corretagem (Macau), Limitada», em inglês «Unified Securities (Macau) Limited», e, em chinês «Tong Iat Chen Huen (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Cules, catorze-A, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em geral e, em especial, operar como agente ou corretor para a compra e venda de títulos em bolsas de valores, designadamente, de Hong Kong.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, sendo uma no valor de seiscentas mil patacas, pertencente à sócia Mewa Trading Limited, e outra no valor de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia Yiusan Limited.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, que a todo o tempo forem designados pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados Gan Boon Kiat e Ung Chak Leong, o primeiro solteiro, maior, natural de Malásia, de nacionalidade malaia; e o segundo, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e ambos domiciliados em Macau, na Rua dos Cules, catorze, A, rés-do-chão.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Incluem-se nas atribuições da gerência a tomada por trespasse de quaisquer estabelecimentos e sua alienação por igual forma e ainda a aquisição, venda, troca, hipoteca ou oneração por qualquer outra forma de bens societários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldès*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Po Sang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, parágrafo quarto do artigo sexto, e aditaram um parágrafo quinto do mesmo artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos no anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentas e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Lap Loong, sendo cento e sessenta mil patacas, realizada em dinheiro e o remanescente de quinhentas e vinte mil patacas, representada, conforme escritura de rectificação, de trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e um, lavrada a folhas um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta, do Segundo Cartório Notarial de Macau, pelo activo que compõe o estabelecimento industrial de primeira classe, hoje denominado «Fábrica de Vestuário Po Sang, Limitada», situado na Rua da Ribeira do Patane, números cento e vinte e três a cento e vinte e sete, sétimo andar, «A-sete», edifício industrial Pak T'ai, outrora com o alvará número oitocentos e nove, emitido em doze de Março de mil novecentos e sessenta e nove, pela Repartição dos Serviços de Economia de Macau, substituído pelo título de registo industrial número cento e sessenta e um barra oitenta e seis, emitido em seis de Março, pela referida Direcção dos Serviços de Economia de Macau;

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ka Po; e

c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ka Yiu.

Artigo sexto

Parágrafo quarto

Os gerentes podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Lap Loong e gerentes os sócios Chan Ka Po e Chan Ka Yiu, e o não associado Chan Ka Hing, já atrás identificado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 530,50)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão extraordinária, no dia 4 de Outubro do corrente ano, pelas 10,00 horas, no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, em Macau, a fim de:

1. Discutir e deliberar sobre assuntos relativos aos corpos sociais da Companhia;

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Ngan Yuen Ming.

澳門泊車管理公司
召集股東特別大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定，謹定於一九八八年十月四日（星期二）上午十時，假澳門家辣堂街1-3號中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東特別大會，商討下列事項：

（一）增補董事會及監事會成員。

（二）其他討論事項。

顏婉明

股東大會主席

一九八八年九月五日

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chu Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas 26-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Importação e Exportação Chu Ip, Li-

mitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Chu Ip, Limitada», em chinês «Chu Ip Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Chu Ip Trading Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, números cento e vinte e um e cento e vinte e três, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por decisão da gerência, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie e associar-se ou interessar-se, por qualquer forma, noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, no território de Macau ou no exterior.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Jiu-chan; e

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Rongye.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhang Jiuchan e Li Rongye.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Plástico Chung Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Agosto de 1988, a fls. 55 do livro de notas n.º 321-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Plástico Chung Heng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 45, 1.º, F, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Justino Tchu, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas, e cessão de \$ 10 000,00, a favor de Lam Man Fong;

b) Alteração dos artigos 4.º, 6.º e 10.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes: a) alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, salvo, quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial San Kin,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Kin, Limitada», em inglês «San Kin Investment and Real Estate Company Limited», e, em chinês «San Kin Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, edifício comercial «Si Toi», décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e três.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Xian Yerong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Dai Suixi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é exercida pelos dois sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, que pode constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os ucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo

de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Importação-Exportação
Kummings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia e Importação-Exportação Kummings, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Importação-Exportação Kummings, Limitada», em chinês «Kum Mings Cong Cheng Chot Iap Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kummings Engineering and Import-Export, Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um-três, China Construction Commercial Building, apartamento duzentos e dois.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a actividade de construção de imóveis e, bem assim, a importação e exportação de materiais

de construção, ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere explorar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas seguintes:

a) Wong, Suk Ming — dez mil patacas;

b) Mak, Hing Kow — dez mil patacas;

c) Wong, John — dez mil patacas; e

d) Lock, Chi Keung — dez mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, e a não associada Lau Weng Si, aliás Catherine Lau, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Guimarães, número sessenta, rés-do-chão.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios-gerentes.

Parágrafo terceiro

Porém, para actos de mero expediente e documentos relacionados com operações externas, basta a assinatura de um gerente.

Artigo sexto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Empresa Comercial Hi-Profile,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Comercial Hi-Profile, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Hi-Profile, Limitada», em chinês «Pou Lei Tat Hai Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hi-Profile Footwear Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro do (Bairro Iao Hon), edifício industrial Iao Seng, terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de materiais para fabrico do calçado e grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas quotas de noventa mil patacas cada, pertencentes aos sócios Leung Chi Keung e Tsang Wong Chan; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sócia Fung Lin Heng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leung Chi Keung e Tsang Wong Chan e subgerente a sócia Fung Lin Heng.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expediente e operações de importação e exportação de mercadorias poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituírem, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
Rectificação

No anúncio da sociedade comercial por quotas, denominada «Sociedade Comercial União, Limitada», publicado na página três mil, quinhentos e dezasseis do *Boletim Oficial* número trinta e cinco, de vinte e nove de Agosto do corrente ano, onde se lê:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 24-C,

deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e seu parágrafo único, e sétimo, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:»

deve ler-se:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e seu parágrafo único, e sétimo, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Desenvolvimento Comercial de Importação e Exportação La Sino-France (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1988, lavrada a folhas 75 verso do livro de notas para escrituras diversas 5-B, deste Cartório, foi eliminado o artigo oitavo e foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos seguintes artigos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheong Nai Meng ou Troung Lai Minh; e

b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fong Tim Son ou Fong Hin Soon.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral o qual fica, desde já, nomeado o sócio Cheong Nai Meng ou Troung Lai Minh, o qual obriga por si só a sociedade e poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em quem entender, mesmo que estranhos à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade, mediante simples deliberação exarada em acta, poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Kian Shing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas 24-E, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kian Shing (Macau), Limitada», em chinês «Kin Seng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kian Shing (Macau), Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e cinco, A, décimo andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada», em chinês «Va On Sât Ip Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sociedade inicia a sua actividade, nesta data, por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Macau, com escritórios provisoriamente instalados na Avenida de Amizade, número setenta e três, quarto andar, «A», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser aquela deslocada dentro do Território.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chen Fu, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas;

Wong Lie Shoon ou Linson Wong, uma quota de duzentas mil patacas;

Chong Wa Cheng, uma quota de trezentas mil patacas; e

Chan Kuok Iong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Fu e gerentes os sócios Chong Wa Cheng e Chan Kuok Iong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Lap Ip, Limitada — Importação
e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Lap Ip, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lap Ip, Limitada — Importação e Exportação», em chinês «Lap Ip Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lap Ip Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número dezassete, edifício Ngá Fai, terceiro andar, C, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de

mercadorias e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lei Weng Heng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

Ho Hio Ieong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por um número máximo de três elementos a eleger pela assembleia geral.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais também poderão constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e gerente.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Lei Weng Heng e gerente Ho Hio Ieong, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade Comercial e
Investimento Predial Giet
(Macau) Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1988, celebrada neste Cartório a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 305-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial e Investimento Predial Giet (Macau) Internacional, Limitada», em inglês «Giet (Macau) International Company Limited», e, em chinês «Kuong Pou (Ou Mun) Koc Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e sete-B, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, em especial, a importação e a exportação, a compra e venda de imóveis, a construção civil, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma de três quotas:

Zhang Fujun subscreve uma quota de quatrocentas mil patacas;

Zhang Keyne subscreve uma quota de trezentas mil patacas; e

Ma Yingliang subscreve uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Compete à gerência, além das funções que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, de 27 de Julho de 1988, comprovativa da admissibilidade da denominação social adoptada.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Empreendimentos
Imobiliários Lun Meng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório, a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Lun Meng, Limitada», em chinês «Lun Meng Sât Ip Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sociedade inicia a sua actividade nesta data, por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Macau, com escritórios provisoriamente instalados na Avenida de Amizade, número setenta e três, quarto andar «A», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser aquela deslocada dentro do Território.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Tan She Quiang, uma quota de duzentas mil patacas;

Zhang Jing Rong, uma quota de duzentas e quarenta mil patacas;

Lü Ji, uma quota de cento e vinte mil patacas;

Deng Xuwang, uma quota de cento e vinte mil patacas;

Lei Kam Tong, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

Chan Kuok Iong, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tan She Quiang e gerentes os sócios Lu Ji e Chan Kuok Iong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Lek Hac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas treze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», em chinês «Lek Hac Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de João de Araújo, número cem, rés-do-chão (Loja A, dezanove), a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheong King Chun, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário «Lek Hac», situado na Rua de João de Araújo, número cem (Loja A, dezanove); e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Han Chan.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac» é atribuído o valor de noventa e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabili-

dade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada», em inglês «Soondouble Construction and Investment Company Limited», e, em chinês «Soondouble Kin Chók Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Pedro Chiang;

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Cho Lam; e;

c) Uma quota de dez mil patacas pertencente ao sócio Leong Pak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pedro Chiang e gerentes os sócios Cheng Cho Lam e Leong Pak Kan, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no parágrafo anterior estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do seu último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00	Legislação de Macau – Leis, De- cretos-Leis e Portarias:	
Comissão de Classificação dos Es- pectáculos	\$ 3,00	Leis (1978).....	esgotado
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui tradu- ções em chinês e inglês da versão oficial em língua por- tuguesa).....	\$ 15,00	Leis (1979).....	\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Det- ritos e Outros Produtos	\$ 3,00	Leis (1980).....	\$ 20,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa.		Leis (1981).....	\$ 20,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)	\$ 80,00	Decretos-Leis (1978)	esgotado
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)	\$ 150,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Portarias (1978).....	esgotado
Estatuto do Funcionalismo Ultra- marino	\$ 30,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)	\$ 10,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
Imprensa Oficial de Macau – Or- ganização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00	(Em volume único)	
Índice Alfabético do «Boletim Ofi- cial» de Macau (1983)	\$ 10,00	1982.....	esgotado
		1983.....	esgotado
		1984.....	esgotado
		1985 (3 volumes)	
		I volume (Leis)	\$ 25,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis)	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	\$ 120,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00
		Lei de Terras	esgotado
		Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monse- nhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00
		2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00
		3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
		Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legisla- tiva (alteração)	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legisla- tiva (em chinês)	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consul- tivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais ..	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
		Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen- volvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Cri- minal e Policial de Macau	\$ 2,00
		Regulamento do trabalho dos pre- sos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 1,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$ 15,00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 73,60

正毫六元三十七銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU